Jornal Oficial

L 42

43.º ano

15 de Fevereiro de 2000

das Comunidades Europeias

Edição em língua portuguesa

Legislação

Índice	I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade
	II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade
	Comissão
	2000/128/CE:
	* Decisão da Comissão, de 11 de Maio de 1999, relativa ao regime de auxílios concedidos pela Itália para intervenções a favor do emprego (¹) [notificada com o número C(1999) 1364]
	2000/129/CE:
	* Decisão da Comissão, de 20 de Julho de 1999, relativa a auxílios estatais concedidos pela República Federal da Alemanha a favor da Lautex GmbH Weberei und Veredlung (1) [notificada com o número C(1999) 3026]

(1) Texto relevante para efeitos do EEE.



2

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Maio de 1999

relativa ao regime de auxílios concedidos pela Itália para intervenções a favor do emprego

[notificada com o número C(1999) 1364]

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/128/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2, primeiro parágrafo, do seu artigo 88.º,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 62.º,

Após ter convidado os interessados a apresentarem as suas observações nos termos das disposições dos referidos artigos (¹) e tendo em conta estas observações,

Considerando o seguinte:

I. PROCEDIMENTO

(1) Por carta n.º 3081 da sua representação permanente, de 7 de Maio de 1997, as autoridades italianas notificaram, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE (antigo n.º 3 do artigo 93.º), um projecto de lei posteriormente aprovado pelo Parlamento (Lei n.º 196 de 24 de Junho de 1997) relativa a «Normas em matéria de promoção do emprego» (²). Uma vez que se trata de um projecto destinado a instituir auxílios, o projecto de lei foi inscrito no registo dos auxílios notificados, com o número N 338/97. Foram solicitadas informações complementares através da carta n.º 52270 da Comissão, de

(2) A instrução do processo foi completada com outra troca de cartas e pela realização de reuniões. Pela Comissão: cartas n.ºs 55050, de 6 de Novembro de 1997, e 51980, de 11 de Maio de 1998; as autoridades italianas enviaram as cartas n.ºs 2476, de 10 de Abril de 1998, e 3656, de 5 de Junho de 1998. As reuniões realizaram-se em Roma, em 27 de Novembro de 1997, 3 de Março

número NN 164/97.

de 1998 e 8 de Abril de 1998.

4 de Junho de 1997, à qual as autoridades italianas responderam por carta da Presidência do Conselho, de 11 de Setembro de 1997, e pela carta n.º 7224, de 28 de

Outubro de 1997, da representação permanente de Itá-

lia. Na sequência de tais informações a análise foi alargada a outros regimes de auxílios relacionados com este

conjunto de medidas. Trata-se das Leis n.ºs 863/84, 407/90, 169/91 e 451/94, que disciplinam os contratos de formação e trabalho. Visto que os auxílios por estas

criados já tinham sido aplicados, as referidas leis foram

inscritas no registo dos auxílios não notificados com o

(3) Por carta de 17 de Agosto de 1998, a Comissão informou o Governo italiano da sua decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE (antigo n.º 2 do artigo 93.º) no que diz respeito aos auxílios para a admissão mediante contratos de formação e trabalho a prazo previstos pelas Leis n.ºs 863/84, 407/90, 169/91 e 451/94, concedidos a partir de Novembro de 1995. Através da mesma carta informou também o Governo italiano da decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE em relação aos auxílios para a transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado prevista no artigo 15.º da Lei n.º 196/97.

⁽¹⁾ JO C 384 de 10.12.1998, p. 11.

⁽²⁾ Jornal Oficial da República Italiana n.º 154 de 4 de Julho de 1997.

- (4) A decisão da Comissão de dar início ao procedimento foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (3). A Comissão convidou os interessados a apresentarem as suas observações sobre as medidas em questão.
- (5) O Governo italiano apresentou também as suas observações por carta de 4 de Novembro de 1998. Pela carta de 1 de Fevereiro de 1999, a Comissão solicitou esclarecimentos e informações complementares; o Governo italiano respondeu por carta de 5 de Março de 1999.
- (6) Por carta de 11 de Janeiro de 1999, a Confederação Geral da Indústria Italiana (Confindustria) apresentou à Comissão observações que foram transmitidas ao Governo italiano por carta de 21 de Janeiro de 1999, convidando-o a sobre elas se pronunciar.
- (7) Por carta de 1 de Fevereiro de 1999, a Comissão convidou também a Confindustria a apresentar esclarecimentos e informações complementares, que lhe foram transmitidas por carta de 22 de Fevereiro de 1999. Por carta de 31 de Março de 1999, a Confindustria enviou as últimas observações (4).

II. A LEGISLAÇÃO ITALIANA QUE INSTITUI OS AUXÍLIOS

II.1. Os contratos de formação e trabalho

- (8) O contrato de formação e trabalho (a seguir denominado «CFT») foi introduzido em 1984 pela Lei n.º 863/84. Tratava-se de contratos a prazo, que incluíam um período de formação, para a admissão de desempregados de idade não superior a 29 anos. As admissões com base neste tipo de contrato beneficiavam de uma isenção dos encargos sociais devidos pela entidade empregadora por um período de dois anos. Esta redução era aplicada de forma geral, automática, indiscriminada e uniforme em todo o território nacional.
- (9) As modalidades de aplicação deste tipo de contrato foram alteradas em 1990 pela Lei n.º 407/90, que introduziu uma modulação regional do auxílio, pela Lei n.º 169/91, que aumentou para 32 anos a idade máxima dos trabalhadores a admitir e pela Lei n.º 451/94, que
- (3) Ver nota de pé-de-página 1.
- (4) Estas informações consistem exclusivamente na transmissão de dados estatísticos oficiais, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (ISTAT «Forze di lavoro media 1997» e «Formazione universitaria e mercato del lavoro») e pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos, OCDE («Uno sguardo sull'educazione», edição de 1997). A Confindustria limitou-se a apresentar sob forma gráfica estes dados.

- introduziu o CFT limitado a um ano e fixou um limiar mínimo de horas de formação a respeitar.
- (10) Nos termos destas leis, o CFT é um contrato a prazo para a admissão de jovens de idade compreendida entre os 16 e os 32 anos. Este limite de idade pode ser elevado por decisão das autoridades regionais. São previstos dois tipos de CFT:
 - um primeiro tipo de contrato relativo a actividades que requeiram um nível de formação elevado. Este contrato tem uma duração máxima de 24 meses e deve prever, pelo menos, 80 a 130 horas de formação a ministrar no local de trabalho durante o período do contrato,
 - um segundo tipo de contrato, que não pode exceder 12 meses e que comporta uma formação de 20 horas.
- (11) A característica principal do CFT consiste em prever um programa de formação do trabalhador destinado a fornecer-lhe uma qualificação específica. Os programas de formação são elaborados em geral por consórcios de empresas ou pelas associações sectoriais e aprovados pelo Ufficio del Lavoro, que se encarrega de verificar se no fim do percurso de formação o trabalhador adquiriu a formação requerida.
- (12) As admissões através de CFT beneficiam de reduções dos encargos sociais. As reduções concedidas durante o período do contrato são as seguintes:
 - 25% dos encargos normalmente devidos, para as empresas localizadas em zonas diferentes do Mezzogiorno,
 - 40 % para as empresas do sector comercial e turístico com menos de 15 trabalhadores localizadas em zonas diferentes do Mezzogiorno,
 - isenção total para as empresas de artesãos e para as empresas situadas em zonas que registam uma taxa de desemprego superior à média nacional.
- (13) Para obter estes benefícios, as entidades empregadoras não devem ter procedido a despedimentos nos 12 meses anteriores, salvo se a admissão disser respeito a trabalhadores com uma qualificação diferente. A possibilidade de aceder a estes benefícios é, além disso, sujeita ao facto de terem sido mantidos em serviço (com um contrato por tempo indeterminado) pelo menos 60% dos trabalhadores cujo CFT terminou nos 24 meses anteriores.

- (14) Para o CFT do segundo tipo (duração de um ano), a concessão destes benefícios é também sujeita à transformação da relação de trabalho numa relação por tempo indeterminado. Os benefícios aplicam-se apenas após tal transformação e por um período correspondente ao do CFT.
- (15) As autoridades italianas defendem que se trata de um regime de auxílios para promover o emprego dos jovens. Segundo estas, o mercado italiano apresenta características específicas que tornam oportuno elevar para 32 anos o limite de idade de 25 anos geralmente aplicado a esta categoria.
- (16) Na decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º em relação às medidas em exame, a Comissão considerou que os auxílios para a admissão mediante CFT apresentam, prima facie, as seguintes características:
 - não dizem necessariamente respeito à admissão de trabalhadores que ainda não tenham obtido um posto de trabalho ou que tenham perdido o emprego anterior, na medida em que este requisito não está previsto pela legislação italiana,
 - não contribuem para a criação líquida de emprego na acepção das orientações relativas aos auxílios ao emprego (5), na medida em que não se prevê a obrigação de aumentar o número de trabalhadores da empresa, apesar da proibição de despedimento durante o período anterior,
 - não contribuem para a admissão de certas categorias de trabalhadores que encontram dificuldades de inserção ou de reinserção no mercado de trabalho. Com efeito, tendo em conta o limite de idade muito elevado (32 anos) — limite que pode até ser aumentado pelas autoridades regionais — é difícil considerar-se que se trate de «jovens» como defendido pelas autoridades italianas.

II.2. A transformação dos CFT em contratos por tempo indeterminado

(17) O artigo 15.º da Lei n.º 196/97 prevê que as empresas das regiões do objectivo 1 que, no final do contrato, transformem os CFT do primeiro tipo (dois anos) em contratos por tempo indeterminado beneficiam de uma isenção dos encargos sociais por um período suplementar de um ano. Prevê-se a obrigação de reembolsar os auxílios recebidos em caso de despedimento do trabalhador durante os 12 meses posteriores ao fim do período do auxílio.

III. OBSERVAÇÕES DOS INTERESSADOS

(19) Os interessados que apresentaram as suas observações no âmbito do procedimento são representados pela Confederação Geral da Indústria Italiana (Confindustria).

III.1. Contratos de formação e trabalho

- (20) A Confindustria observa que o regime de auxílios em questão não sofreu alterações substanciais na sequência das sucessivas alterações legislativas e que a sua aplicação apresentou sempre carácter geral, tratando-se simplesmente de adaptações à gravidade dos problemas enfrentados. As alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 169/91 e 451/94 não teriam alterado o carácter «geral e uniforme» do regime, dado que as medidas são aplicáveis independentemente do sector e da área geográfica. Estas alterações não teriam implicado mudanças à aplicação «automática» e «indiscriminada» das medidas em exame, na medida em que são objectivas e não discricionárias em relação à admissibilidade de cada beneficiário aos auxílios previstos.
- da intervenção seria a Lei n.º 407/90 com base na qual algumas empresas beneficiam hoje de reduções mais elevadas, em função da sua localização. Os efeitos desta alteração seriam limitados à perda de uniformidade da intervenção, uma vez que os outros factores não são alterados. Segundo a Confindustria, é certo que a eliminação da modulação regional, que tornaria inútil a intervenção em função da distribuição desigual do desemprego nas diferentes regiões italianas, deveria conduzir ao encerramento do processo por não ser aplicável o artigo 87.º do Tratado. Deste facto poderia concluir-se que o exame da Comissão deveria dizer respeito essencialmente a este aspecto da nova regulamentação dos contratos de formação e trabalho.
 - A Confindustria partilha, portanto, a opinião da Comissão, segundo a qual, os auxílios são constituídos pelo diferencial em relação à redução geral de 25% dos encargos sociais aplicável em todo o território

⁽¹⁸⁾ A este propósito, a Comissão observou, no acto de início do procedimento, que estes auxílios não parecem respeitar todas as condições previstas pelas orientações relativas aos auxílios ao emprego. Neste contexto, a Comissão foi obrigada a considerar estes auxílios como auxílios à manutenção do emprego que, como referido nas orientações em causa, constituem auxílios ao funcionamento.

PT

nacional — da redução dos encargos sociais, em benefício das empresas que operam em algumas regiões do território italiano.

- (22) O diferente grau de intervenção em função da dimensão da empresa seria devido à maior debilidade financeira de algumas empresas em relação a outras e ao facto de estas darem, proporcionalmente, um maior contributo para a criação de novos postos de trabalho. Estes parâmetros não seriam suficientes, segundo a Confindustria, para conferir à intervenção um carácter de selectividade sectorial na sequência da adopção das disposições legislativas posteriores, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º, na medida em que todos os sectores da actividade produtiva beneficiam do mesmo tratamento. As maiores vantagens a favor das empresas de serviços seriam concedidas em função do objectivo de criação de emprego e não comportariam vantagens para algumas empresas em relação às empresas concorrentes.
- (23) Segundo a Confindustria, o diferente grau de intervenção em função da dimensão da empresa seria, por outro lado, compatível na totalidade dos casos com as intensidades previstas pelo enquadramento comunitário dos auxílios estatais às pequenas e médias empresas (6).
- (24) Não seria possível dissociar os três elementos mencionados nos pontos 12.1 e 12.3 da carta da Comissão, de 17 de Agosto de 1998 (7), na medida em que as várias características, de certa forma, se sobrepõem. Na prática, não seria fácil estabelecer quando existe admissão de desempregados, nem distinguir esta condição da criação líquida de postos de trabalho.
- (25) Não se justificaria, segundo a Confindustria, defender que os contratos de formação e trabalho não são destinados à criação líquida de postos de trabalho, considerando que a lei não prevê a obrigação de aumentar o número de trabalhadores da empresa. Tal afirmação, segundo a Confindustria, não tem em conta uma análise objectiva do mercado italiano de trabalho, em que os contratos de formação e trabalho representam um instrumento fundamental.
- (26) Quanto ao limite de idade da «categoria jovens», a Confindustria refere que este limite não pode ser uniforme em todos os países. Os dados estatísticos do Eurostat sobre o emprego na Europa em 1995 demonstrariam não só a validade desta tese, como também que, em relação à faixa etária contestada pela Comissão, a Itália apresenta uma taxa de desemprego mais elevada do que a média europeia. O número de desempregados relativo à faixa etária 29-32 anos é além disso idêntico ao da

Quadro 1

Taxa de desemprego na Europa por faixa etária — 1995

Faixa etária	Europa (média dos Quinze)	Itália
20-24	20,8	31,7
25-29	13,4	17,7
30-34	10,1	10,9

Fonte: Eurostat.

(27) A Confindustria compara igualmente as faixas etárias 15-29 anos e 25-34 anos: segundo a sua opinião, o quadro a seguir apresentado indica que, se nas regiões da Itália do Norte existe um diferencial significativo entre a taxa de desemprego de 49,7 % para a faixa etária 15-24 anos e de 40,4 % para a faixa etária 25-34 anos, esta diferença reduz-se consideravelmente para as regiões da Itália do Sul, onde a taxa de desemprego é de 45 % para a faixa etária 15-24 anos e de 45,5 % para a de 25-34 anos. Este facto demonstraria que na Itália do Sul o desemprego permanece muito elevado mesmo para além da idade de 25 anos.

Quadro 2

Pessoas à procura de emprego entre 15 e 39 anos — percentagens por faixa etária e repartição geográfica

(Abril de 1995)

15-19	20-24	25-29	30-34	35-39
13,0	36,7	26,0	14,4	10,0
10,4	37,0	26,0	16,7	9,9
12,3	32,7	28,6	16,9	9,5
12,1	34,5	27,5	16,2	9,7
	13,0 10,4 12,3	13,0 36,7 10,4 37,0 12,3 32,7	13,0 36,7 26,0 10,4 37,0 26,0 12,3 32,7 28,6	13,0 36,7 26,0 14,4 10,4 37,0 26,0 16,7 12,3 32,7 28,6 16,9

Fonte: ISTAT.

(28) No que se refere aos jovens com um diploma universitário (faixa etária 25-34 anos), a diferença entre a percentagem de desempregados em Itália e a média europeia é ainda mais elevada: em relação a uma média europeia de 8,9%, a taxa de desemprego dos jovens com diploma universitário em Itália é de 20,4%.

faixa etária 25-29 anos, o que justificaria a necessidade de uma intervenção de promoção do emprego relativamente à faixa etária 25-32 anos.

⁽⁶⁾ JO C 213 de 23.7.1996, p. 4.

^{(&}lt;sup>7</sup>) Ver nota de pé-de-página 1.

Quadro 3

Taxa de desemprego na Europa por faixa etária 25-34 anos, consoante o nível de ensino — 1995

(extracto dos dados fornecidos pela Confindustria)

Nível escolar	Europa (média dos Quinze)	Itália
Diploma universitário	8,9	20,4
Diploma secundário	9,6	12,8
Escolaridade obrigatória	17,2	14,6

Fonte: Eurostat.

- (29) Nas suas observações, a Confindustria demonstra que o desemprego dos jovens refere-se a uma faixa etária muito ampla e que se refere sobretudo aos que encontram dificuldades em inserir-se de forma estável no mercado do trabalho, apesar de possuírem um diploma universitário. Trata-se de uma situação que diz respeito sobretudo ao Mezzogiorno e para a qual o limite de idade de 25 anos é demasiado restritivo.
- (30) Os contratos de formação e trabalho teriam o objectivo de proporcionar conhecimentos técnicos e teóricos, a fim de favorecer a inserção dos trabalhadores no mercado do trabalho. A falta de flexibilidade na aplicação das orientações no que se refere à definição da «categoria jovens» parece inexplicável. A Confindustria contesta os argumentos utilizados pela Comissão que qualifica como auxílio ao funcionamento o regime dos contratos de formação e trabalho. Sublinha a falta de correlação entre a exclusão (eventual) de uma parte de beneficiários (os com idade superior a 25 anos) da «categoria jovens» e o facto de que os contratos de formação e trabalho não teriam o objectivo requerido e seriam portanto auxílios ao funcionamento.
- (31) Além disso, a Confindustria indica que alguns estudos sociológicos demonstram que os jovens entre 29 e 32 anos têm dificuldades específicas de inserção no mercado do trabalho, na medida em que as entidades empregadoras são normalmente mais favoráveis, em caso de qualificações profissionais iguais, à admissão de candidatos mais jovens. Trata-se, para uns como para outros, da procura do primeiro emprego: os jovens com diploma universitário, ou seja as pessoas que terminaram os estudos e desejam inserir-se no mercado de trabalho, têm frequentemente em Itália uma idade superior a 25 anos. O período dos estudos universitários termina em média entre os 23 e os 25 anos e os homens devem ainda cumprir o serviço militar. Os dados estatísticos apresentados pela Confindustria demonstram que 75% dos estudantes italianos obtêm o diploma universitário com uma idade superior a 25 anos e 50% só o obtêm depois dos 26,8 anos.
- (32) Os dados estatísticos relativos à duração média da procura de emprego demonstrariam que o fenómeno do desemprego dos jovens não é limitado às idades inferio-

res a 25 anos, na medida em que o número de desempregados entre 25 e 32 anos corresponde ao número dos jovens de idade inferior a 25 anos.

Quadro 4

Repartição por idade das pessoas com diplomas universitários («Laureati» em IItália) (1995)

(extracto dos dados fornecidos pela Confindustria)

Países	Idade no primeiro quartil	Idade mediana	Idade no terceiro quartil	Idade nor- mal
Áustria	25,6	27,3	29,6	22-25
Béglica (comunidade fla- menga)	20,5	22,0	23,3	22-24
Dinamarca	26,5	28,2	30,5	25-27
Finlândia	26,1	27,6	29,9	25-26
Islândia	24,7	26,0	28,0	25,0
Itália	25,5	26,8	28,7	23,0
Países Baixos	23,8	25,3	28,0	23,0
Nova Zelândia	21,7	22,7	24,7	23,0
Noruega	23,8	25,2	27,5	24,0
Espanha	23,9	25,3	41,0	23,0
Suécia	25,3	26,3	29,4	23-24

Fonte: OCDE.

(33) A Confindustria precisou igualmente que o período médio para a procura de emprego aumenta com a idade. Este facto é particularmente verdadeiro para as pessoas com formação universitária, que permanecem desempregadas, em média, durante 14 meses no que se refere à faixa etária entre 15 e 24 anos, 20 meses em relação à faixa etária entre 25 e 29 anos e 37 meses em relação à faixa etária entre 30 e 29 anos. No que se refere ao total das pessoas que procuram emprego, a duração do desemprego é de 24 meses entre 15 e 24 anos. Para além dessa idade, o período de desemprego aumenta para 36 meses entre 25 e 29 anos e para 37 meses entre 30 e 39 anos.

Quadro 5

Pessoas à procura de emprego por faixa etária e duração da procura — média 1997

(extracto dos dados fornecidos pela Confindustria)

(em milhares)

Duração da procura	Faixa etária 15-24	Faixa etária 25-29
Menos de 1 mês	55	27
De 2 a 3 meses	79	39

Duração da procura	Faixa etária 15-24	Faixa etária 25-29
De 4 a 5 meses	51	33
De 6 a 11 meses	146	69
De 12 a 13 meses	245	116
24 meses e mais	432	353
Informações não dis- poníveis	19	14
Total	1 038	652

Fonte: ISTAT.

Quadro 6

Número médio de meses de procura de emprego por pessoa (1997)

(extracto dos dados fornecidos pela Confindustria)

Faixa etária	Licenciatura/doutora- mento	Total
15-24	14	24
25-29	20	36
30-39	37	37
40-49	34	34
50 e mais	30	32

Fonte: ISTAT.

- (34) Os dados estatísticos fornecidos pela Confindustria no que se refere às pessoas licenciadas em 1992 demonstram que três anos após a licenciatura, mais de 50% dos licenciados não obteve ainda um trabalho estável e que 23% está ainda à procura de emprego. Os dados indicam igualmente que 93% dos jovens com menos de 24 anos e 45,7% dos jovens entre 25 e 34 anos habitam com a família de origem. Segundo a Confindustria, conclui-se que o facto de ser desempregado representa um obstáculo para a autonomia dos jovens com mais de 25 anos.
- (35) A propósito da selectividade das medidas em questão, a Confindustria considera que a Comissão entraria em contradição na sua motivação da aplicabilidade das derrogações regionais. Se a Comissão considera que o auxílio consiste numa vantagem suplementar concedida para os contratos de formação e trabalho celebrados por empresas situadas em regiões desfavorecidas, não poderia negar à medida a derrogação regional em razão do seu carácter geral. Visto que o auxílio é representado pelo diferencial da especificidade regional em relação à

medida geral, a afirmação da Comissão (8), segundo a qual os auxílios não são limitados às regiões abrangidas pela derrogação, dado que se aplicam em todo o território nacional, seria pouco coerente. Esta parte do benefício deverá ser examinada à luz das derrogações previstas no Tratado.

- (36) Além disso, a Confindustria observa que as afirmações da Comissão, segundo as quais as medidas são inadequadas para enfrentar as desvantagens estruturais das regiões menos desenvolvidas, não seriam suficientemente fundamentadas. Se se considera que as vantagens devem ser examinadas à luz da derrogação prevista no n.º 3 do artigo 87.º e não à luz das orientações relativas aos auxílios ao emprego, a Confindustria é da opinião que não existem motivos para que o auxílio, associado a um programa de formação profissional bastante pesado e modulado, em termos de intensidade, em função da gravidade dos problemas estruturais a enfrentar, não deva beneficiar de uma derrogação.
- (37) O empenhamento da entidade empregadora em efectuar uma actividade de formação constituiria uma contrapartida do auxílio concedido (9). Trata-se de uma contribuição que não é relativa ao investimento inicial, mas que se concretiza no esforço financeiro e organizativo para a realização de cursos de formação. As orientações relativas aos auxílios ao emprego prevêem que a concessão do auxílio seja acompanhada por uma actividade de formação ou de qualificação do trabalhador em causa
- (38) Segundo a Confindustria, seriam insuficientemente fundamentadas as dúvidas expressas pela Comissão quando afirma que «os auxílios não podem beneficiar das derrogações regionais previstas no n.º 3, alíneas a) e c), do artigo 87.º, visto que não se trata de auxílios ao investimento». Dado que esta disposição é indicada como base jurídica no ponto 20 das orientações relativas aos auxílios ao emprego, a Confindustria não compreende os motivos pelos quais as medidas em exame não deveriam beneficiar da derrogação com base nesta disposição apenas pelo facto de não se tratar de auxílios ao investimento. No caso em questão o investimento inicial seria de qualquer forma substituído por um compromisso financeiro e organizativo da entidade empregadora.

III.2. Auxílios para a transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado

(39) No que se refere aos auxílios para a transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado, a Confindustria contesta o facto

⁽⁸⁾ Ponto 12.6 da carta da Comissão de 17 de Agosto de 1998 (ver nota de pé-de-página 1).

⁽⁹⁾ Em apoio a esta tese, a Confindustria cita o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 17 de Setembro de 1980, Philip Morris contra Comissão, processo 730/79, Colectânea 1980, p. 2671.

de que possam ser qualificados como auxílios ao funcionamento. Quanto aos argumentos, remete para as observações apresentadas a propósito dos contratos de formação e trabalho (ver considerandos 20 a 38).

IV. OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES ITALIANAS

IV.1. Contratos de formação e trabalho

(40) Segundo as autoridades italianas, os contratos de formação e trabalho constituem um dos mais importantes instrumentos de acesso ao mercado de trabalho, sendo um elemento essencial da estratégia do Governo na luta contra o desemprego e de promoção da contratação de pessoas de idade compreendida entre os 16 e os 32 anos. Por outro lado, este instrumento seria particularmente importante para as zonas da Itália Meridional, caracterizadas por graves problemas de desemprego.

As autoridades italianas precisam que os contratos de formação e trabalho destinam-se a favorecer a inserção ou a reinserção no mercado de trabalho de pessoas que, devido à sua idade ou a circunstâncias específicas, têm dificuldades de inserção.

- (41) No que se refere à faixa etária compreendida entre os 16 e os 25 anos, as autoridades italianas são da opinião de que não existem problemas de incompatibilidade do regime em questão com o Tratado, na medida em que esta faixa etária deve ser considerada como categoria desfavorecida. Consequentemente, não é requerida a condição de criação líquida de emprego em relação a um período de referência.
- (42) Além disso, as autoridades italianas justificam a aplicação das medidas em exame à faixa etária compreendida entre 26 e 32 anos, integrando-a nas categorias que encontram dificuldades específicas: as pessoas que pertencem a esta faixa etária são desempregados de longa duração ou podem ser equiparados aos jovens com menos de 26 anos, tendo em conta a situação de emprego em Itália.
- (43) Para apoiar estes argumentos, as autoridades italianas sublinham que, segundo os dados estatísticos dos anos 1994-1996, a faixa etária 25-32 anos apresenta a nível

nacional uma percentagem de pessoas inscritas nas listas de candidatos a emprego de 34,3% em 1994, de 33,1% em 1995 e de 32,8% em 1996. Quanto ao Mezzogiorno, a percentagem é mais elevada, sendo respectivamente de 39%, 37% e 36,4%. Com base nestes dados estatísticos, a percentagem de pessoas inscritas nas listas de candidatos a emprego da faixa etária 19-24 anos é inferior à de 25-32 anos, e corresponde a 31,7%, 31,1% e 30,8%, para os mesmos anos. Por carta de 5 de Março de 1999, as autoridades italianas apresentaram os seguintes dados relativos à faixa etária 25-32 anos (quadro 7).

Quadro 7

Percentagem de inscritos nas listas de candidatos a emprego — faixa etária 25-32 anos

(dados fornecidos pelas autoridades italianas)

	Itália	Mezzogiorno
1994	34,3	39
1995	33,1	37
1996	32,8	36,4

Fonte: Ufficio provinciale del lavoro.

(44) As autoridades italianas apresentaram igualmente a situação dos jovens com licenciatura para os quais a idade média de acesso ao mundo do trabalho é elevada (27 anos) e se concentra na faixa etária compreendida entre os 30 e os 34 anos. Por carta de 5 de Março de 1999, as autoridades italianas precisaram que a idade de acesso ao trabalho indica o momento da primeira admissão (o tempo de acesso ao trabalho seria o período compreendido entre a aquisição da formação universitária e o primeiro emprego). Além disso, as autoridades italianas sublinham que a formação universitária não dá a possibilidade de exercer as profissões para as quais é necessário um exame de Estado. 42,3% das pessoas com formação universitária tem uma idade compreendida entre 27 e 34 anos, 4,4% mais de 35 anos e 15,8% entre 23 e 24 anos. No momento do estudo, 33,3% das pessoas com formação superior não trabalhava. No Mezzogiorno esta percentagem era de 46,6%.

Quadro 8

Idade de obtenção da licenciatura — 1995

(extracto dos dados fornecidos pelas autoridades italianas)

Idade	<23	24	25	26	27	28	29	30-34	35-39	>40	Total
%	4,0	11,8	18,8	18,7	14,3	10,2	6,5	11,3	2,7	1,7	100

Fonte: ISTAT.

(45) Ainda segundo as autoridades italianas, quanto à faixa etária 25-39 anos, a taxa de desemprego dos licenciados é de 12,4%, ou seja, superior à taxa de desemprego das pessoas com a mesma idade, mas com um diploma de ensino médio inferior (10,9%) ou do ensino secundário (10,8%) e com mais tempo para enfrentar os problemas da primeira inserção no mundo do trabalho. Segundo as autoridades italianas, a taxa de desemprego mais elevada para as pessoas com licenciatura dever-se-ia essencialmente às dificuldades iniciais de inserção no mercado de trabalho. Nas regiões do sul, estas dificuldades seriam acentuadas por perspectivas reduzidas de trabalho e por uma transição mais difícil da escola para o trabalho. Nestas regiões, a taxa de desemrego das pessoas que terminaram os estudos universitários é todavia inferior à dos jovens com diploma do ensino secundário (17,4% contra 20,7%).

Quadro 9

Taxa de desemprego da faixa etária 25-39 anos, consoante o diploma

(extracto dos dados fornecidos pelas autoridades italianas)

	Itália	Mezzogiorno
Licenciatura	12,4	17,4
Diploma do ensino médio inferior	10,9	20,7
Diploma do ensino médio superior	10,8	20,7

Fonte: ISTAT.

(46) As autoridades italianas observam que o período necessário para a procura de emprego é especialmente longo para as pessoas de 25 a 39 anos e estes dados mostram uma tendência no sentido de um aumento no período 1995-1997.

Quadro 10

Número médio de meses de procura de emprego por pessoa (1997)

(extracto dos dados fornecidos pelas autoridades italianas)

Faixa etária	1995	1996	1997	
15-24	22	23	24	
25-29	33	34	36	
30-39	33	36	37	
40-49	31	34	34	
50 e mais	30	31	32	
Média	28	30	32	

(47) Outros dados estatísticos apresentados pelas autoridades italianas demonstram que no sul de Itália o período necessário para a procura de um posto de trabalho para as pessoas com licenciatura passou de 36,3 meses em 1995, para 39 meses em 1996, e 44,3 meses em 1997. A nível nacional, este período foi de 26,8 meses em 1995, 27,9 meses em 1996, e 28,3 meses em 1997.

(48) O segunto relatório sobre a situação dos jovens relativo ao ano de 1997, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (ISTAT), mostra que, na faixa etária 15-24 anos, 65% dos desempregados declara que o período necessário para a procura de um emprego é superior a um ano (desemprego de longa duração), enquanto 14% e 19% declaram ter procurado emprego durante um período que varia entre seis e 11 meses ou inferior a seis meses. Segundo estes dados, o desemprego de longa duração diz respeito a 46% do total dos desempregados que perderam o posto de trabalho e 74% das pessoas à procura do primeiro emprego. Para a faixa etária 25-34 anos, a taxa de desemprego de longa duração é de 78%, enquanto 15% dos desempregados declara que a procura de um posto de trabalho foi inferior a seis meses e 11% entre seis e 11 meses. Neste caso, o desemprego de longa duração diz respeito a 55% dos desempegados que perderam o seu posto de trabalho e 86% das pessoas à procura do primeiro emprego.

(49) Além disso, as autoridades italianas apresentaram dados estatísticos sobre os celibatários, a fim de presumir a sua permanência junto da família de origem e reforçar a tese de um alargamento dos limites de idade da «categoria jovens». Os resultados dos cálculos estatísticos mostram que na faixa etária 15-24 anos os celibatários representavam 29,2% da população nos anos 1995, 1996 e 1997. Se se alargar a «categoria jovens» até aos 34 anos, estas percentagens passam a ser respectivamente de 36,6% (1995), 37,1% (1996) e 37,4% (1997).

(50) Segundo um estudo do Censis (trigésimo segundo relatório sobre a situação social do país em 1998), a família é essencial para compensar as dificuldades dos seus componentes a nível da remuneração disponível e do trabalho. Em 1995, 87% dos jovens de 20-24 anos vivia ainda com os pais e na faixa etária 25-29 anos esta percentagem era de 56%.

Quadro 11

Percentagem de celibatários na população total

(extracto dos dados fornecidos pelas autoridades italianas)

Faixa etária	1995	1996	1997
≤14	15,3	15,3	15,3
15-19	6,7	6,7	6,7
20-24	7,2	7,2	7,2

PT	

Faixa etária	1995	1996	1997	
25-29	5,2	5,5	5,7	
30-34	2,2	2,4	2,5	

Fonte: ISTAT.

(51) As autoridades italianas observam que a taxa de desemprego para 1995 é muito elevada no sul e ilhas. Em relação à faixa etária 25-39 anos, esta taxa ultrapassa os 50% e nas faixas etárias seguintes as percentagens são manifestamente superiores em relação ao norte e ao centro.

Quadro 12

Taxa de desemprego por faixa etária e área (norte, centro, Mezzogiorno e ilhas) (1995)

(extracto dos dados fornecidos pelas autoridades italianas)

Área	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39
Norte	24,2	18,1	8,9	5,2	4,1
Centro	34,9	33,7	17,2	9,8	6,4
Sul e ilhas	56,4	55,0	34,0	21,1	13,3

Fonte: Ministério do Trabalho.

(52) Os anos de 1996 e 1997 apresentam uma situação análoga, com taxas de desemprego mais elevadas na Itália

Meridional. Também a evolução temporal mostra uma situação diferente entre o norte, o centro e o sul. Nas regiões do norte, a redução do desemprego é constante em relação às faixas etárias 15-19 anos (24,2% em 1995, e 22,7% em 1997) e 20-24 anos (18,1% em 1995, e 17,3% em 1997). A Itália Central é caracterizada por um aumento do desemprego na faixa etária 25-29 anos, enquanto nas regiões meridionais a taxa diminui apenas na faixa etária 15-29 anos. A taxa de desemprego para a faixa etária 24-29 anos, por exemplo, passou de 34% em 1995, para 36,5% em 1997.

- (53) Além disso, as autoridades italianas precisam que os estudos publicados no «segundo relatório sobre a situação dos jovens» indicam que sobre um total de 2 805 000 pessoas à procura de emprego em 1997, 37% pertencem à faixa etária 15-24 anos e 38% à faixa etária de 25-34 anos. Globalmente, 75% das pessoas à procura de emprego são constituídas por pessoas com uma idade que varia entre 15 e 34 anos. A característica fundamental consiste no facto de 54% destes desempregados de 15-34 anos estarem à procura do primeiro emprego.
- (54) As autoridades italianas apresentaram igualmente dados relativos às taxas de desemprego repartidas por faixas etárias, nível de estudos e área. Precisaram que nas regiões do norte e do centro a taxa de desemprego em função do nível dos estudos não é muito diversificada, enquanto nas regiões do sul é possível observar diferenças mais significativas: 12,5 % para aqueles que têm um doutoramento ou uma especialização e 34% para as pessoas com diploma do ensino médio e para os licenciados.

Quadro 13

Taxa de desemprego repartida por faixa etária e nível de estudos na Itália Meridional (1995)

(dados fornecidos pelas autoridades italianas)

Faixa etária	Doutoramento ou especia- lização	Licenciatura	Licenciatura breve	Ensino secun- dário com acesso univer- sitário	Ensino secun- dário sem acesso univer- sitário	Diploma do ensino médio	Diploma do ensino básico	Total
15-19	0,0	0,0	0,0	44,2	25,5	20,0	22,2	24,2
20-24	0,0	25,0	25,0	24,5	15,3	13,9	12,0	18,1
25-29	0,0	23,9	12,5	7,9	7,4	7,5	12,8	8,9
30-34	0,0	7,9	6,7	3,7	4,7	5,4	9,3	5,1
35-39	0,0	2,5	0,0	2,5	3,5	5,1	6,9	4,0
Total	0,0	10,6	8,3	10,2	9,1	8,8	9,9	9,5

Fonte: Ministério do Trabalho.

- (55) As autoridades italianas sublinham que a evolução temporal das taxas de desemprego registou um aumento nos anos de 1995, 1996 e 1997, sobretudo no centro e no sul. Esta última área apresenta, além disso, uma maior diferença entre as taxas de desemprego em função do título de estudos.
- (56) As autoridades italianas observam igualmente que a actividade de formação, tornada obrigatória pelos contratos de formação e trabalho, deve ser considerada como a contrapartida exigida às empresas. Esta actividade não seria limitada ao mínimo de horas previstas por lei, mas alargar-se-ia ao estágio no posto de trabalho. As autoridades italianas assinalam que em muitos casos os auxílios à qualificação ou requalificação profissional não estão abrangidos pelos artigos 87.º e 88.º Quando, por outro lado, estas medidas são abrangidas pelo n.º 1 do artigo 87.º, beneficiam de uma atitude favorável por parte da Comissão.
- (57) A este propósito, as autoridades italianas apresentaram dados sobre o cálculo do custo da formação e da sua incidência sobre os benefícios concedidos às entidades empregadoras: sobre uma vantagem máxima (baseada numa redução de 100% dos encargos sociais) por ano e por trabalhador de 11 282 256 liras italianas (5 826,80 euros), o custo de formação estimado é de 1 575 000 liras italianas (813,42 euros). A este número seria necessário adicionar também o custo ligado à formação realizada durante o trabalho propriamente dito.
- (58) Quanto ao alargamento da idade para além dos 32 anos por parte das autoridades regionais, as autoridades italianas indicam que a situação é a seguinte: 35 anos para o Lácio, 38 anos para a Calábria, 40 anos para a Campânia, Abruzo e Sardenha, 45 anos para a Basilicata, Molise, Apúlia e Sicília.
- (59) Por fim, as autoridades italianas sublinham o carácter temporário do auxílio, que tem uma duração máxima de dois anos.

IV.2 Auxílios para a transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado

(60) As autoridades italianas observam que o regime de auxílios é coerente com as orientações comunitárias que favorecem a manutenção dos postos de trabalho criados. A estabilização dos contratos de formação e trabalho equivaleria à criação líquida de emprego, na medida em que esta transformação tornaria estáveis os postos de trabalho precários. Os trabalhadores admitidos com um contrato de formação e trabalho não deveriam ser incluídos nos efectivos da empresa em questão, a fim de verificar a existência da criação efectiva de novos postos

de trabalho. Além disso, as autoridades italianas observam que se essas medidas não existissem, as entidades empregadoras recorreriam a outras formas de contratos a prazo.

(61) Por último, as autoridades italianas observam que, de qualquer forma, esta interpretação teria sido avalizada pela Comissão quando aprovou o regime de auxílios introduzido pela Lei regional n.º 30 (Sicília), de 7 de Agosto de 1997 (10).

V. APRECIAÇÃO

V.1 Contratos de formação e trabalho

- V.1.a) Carácter de auxílio das medidas relativas aos contratos de formação e trabalho
- (62) Os contratos de formação e trabalho, tal como regidos pela Lei n.º 863/84, não eram considerados um auxílio na acepção do n.º 1 do artigo 87.º, mas sim uma medida de carácter geral. Os benefícios previstos eram com efeito aplicáveis a todas as empresas de modo uniforme, automático, não discricionário e com base em critérios objectivos.
- (63) As alterações efectuadas a esta figura em 1990 pela Lei n.º 407/90 modificaram a natureza destas medidas. As novas disposições modularam as reduções concedidas em função da localização da empresa beneficiária e do sector a que pertence. Consequentemente, algumas empresas beneficiaram de reduções maiores do que as concedidas a empresas concorrentes.
- (64) As reduções selectivas que favorecem determinadas empresas em relação a outras do mesmo Estado-Membro, independentemente de a selectividade se verificar a nível individual, regional ou sectorial, constituem, na medida do diferencial da redução, auxílios estatais na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado, falseando a concorrência e sendo susceptíveis de ter efeitos sobre as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

De facto, este diferencial é uma vantagem para as empresas que operam em determinadas zonas do território italiano, favorecendo-as em virtude de o mesmo auxílio não ser concedido às empresas localizadas noutras zonas.

(65) Este auxílio falseia a concorrência, dado que reforça a posição financeira e as possibilidades de acção das empresas beneficiárias em relação aos seus concorrentes.

⁽¹⁰⁾ Auxílio estatal N 692/97.

Na medida em que este efeito se verifica no quadro do comércio intracomunitário, tal comércio é prejudicado pelo auxílio.

- (66) Em especial, estes auxílios falseiam a concorrência e têm efeitos sobre o comércio entre Estados-Membros na medida em que as empresas beneficiárias exportam uma parte da sua produção para outros Estados-Membros; mesmo que as empresas não exportem, a produção nacional é favorecida porque o auxílio reduz a possibilidade de as empresas localizadas noutros Estados-Membros exportarem os seus produtos para o mercado italiano (11).
- (67) Por estes motivos, as medidas em exame são em princípio proibidas pelo n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE e pelo n.º 1 do artigo 62.º do Acordo EEE e não podem ser consideradas compatíveis com o mercado comum, a menos que lhe seja aplicável uma das derrogações previstas em tais artigos.
- (68) Quanto à forma, o regime devia ter sido notificado à Comissão na fase de projecto, como estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º Na ausência desta notificação por parte do Governo italiano, os auxílios são ilegais nos termos do direito comunitário, não tendo sido respeitadas as disposições do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado e só poderão ser considerados compatíveis com o mercado comum apenas se puderem beneficiar de uma derrogação prevista pelo Tratado.
 - V.1.b) Compatibilidade dos contratos de formação e trabalho
- (69) Tendo concluído pela natureza de auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado das medidas em exame, a Comissão deve apreciar se podem ser declaradas compatíveis com o mercado comum em virtude dos n.ºs 2 e 3 do artigo 87.º
- (70) Quanto à aplicabilidade das derrogações previstas pelo Tratado, a Comissão considera que estes auxílios não podem beneficiar das derrogações previstas no n.º 2 do artigo 87.º, visto que não se trata de auxílios de natureza social na acepção do n.º 2, alínea a), do artigo 87.º, nem de auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 87.º, nem de auxílios abrangidos pelas disposições do n.º 2, alínea c), do artigo 87.º Além disso, estes auxílios não podem beneficiar das derrogações regionais previstas no n.º 3, alíneas a) e c), do artigo 87.º, visto que não se trata de auxílios ao investimento. Por motivos evidentes, também não são aplicáveis as derrogações previstas no n.º 3, alíneas b) e d), do artigo 87.º
- (11) Acórdão de 13 de Julho de 1998 no processo 102/87, Colectânea 1988, p. 4067.

- (71) As orientações relativas aos auxílios ao emprego (12) precisam que a Comissão é em princípio favorável aos auxílios:
 - a favor de desempregados,

e

 destinados à criação de novos postos de trabalho (criação líquida) nas pequenas e médias empresas (PME) e nas regiões elegíveis para os auxílios com finalidade regional,

ou

- destinados a promover a contratação de certas categorias de trabalhadores que registam dificuldades específicas de inserção ou de reinserção no mercado de trabalho em todo o território; neste caso, é suficiente que o posto de trabalho tenha ficado vago na sequência de uma saída normal e não de despedimento.
- (72) As orientações estabelecem além disso que a Comissão se assegurará que «o nível do auxílio não ultrapasse o que é necessário para promover a criação de emprego» e que seja garantida uma certa estabilidade dos postos de trabalho criados.
- (73) As orientações comunitárias precisam igualmente que a Comissão pode aprovar também auxílios à manutenção do emprego, desde que sejam limitados às regiões abrangidas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 87.º e que respeitem as condições previstas para os auxílios ao funcionamento. Estas regras precisam que este tipo de auxílio deve ser limitado no tempo, degressivo, destinado a compensar desvantagens estruturais e a promover um desenvolvimento duradouro, em conformidade com as regras aplicáveis aos sectores sensíveis.
- (74) Com base nas informações verificadas no âmbito do presente procedimento, a Comissão considera que os auxílios para a admissão mediante contratos de formação e trabalho apresentam as seguintes características:
 - não dizem respeito exclusivamente à admissão de trabalhadores à procura do primeiro emprego, ou que ficaram desempregados na sequência da perda do emprego anterior, não sendo este requisito previsto pela legislação italiana,
 - não são destinados à criação líquida de postos de trabalho na acepção indicada pelas orientações relativas aos auxílios ao emprego (13), ainda que seja proibido o despedimento durante o período anterior,
 - são destinados à admissão de determinadas categorias de trabalhadores que registam dificuldades de

⁽¹²⁾ Ver nota de pé-de-página 5.

⁽¹³⁾ Ver nota de pé-de-página 5.

PT

inserção ou de reinserção no mercado de trabalho. Tendo em conta o limite de idade muito elevado (32 anos), é necessário avaliar se as observações apresentadas pelas autoridades italianas e terceiros interessados relativamente à definição das «categorias desfavorecidas» possam ser articuladas com as disposições das orientações relativas aos auxílios ao emprego. A delimitação da classe «jovens» torna-se assim um dos elementos essenciais para determinar a compatibilidade do regime com o mercado comum.

- (75) O regime de auxílios em questão intervém a favor de trabalhadores pertencentes à faixa etária compreendida entre os 16 e os 32 anos que, segundo as autoridades italianas, deve ser considerada como uma faixa etária que compreende categorias desfavorecidas que registam dificuldades de inserção ou de reinserção no mercado do trabalho, na medida em que correspondem à categoria dos jovens ou à dos desempregados de longa duração.
- (76) A Comissão observa que nas orientações não existe qualquer limite de idade para a definição da «categoria jovens». Todavia, como já indicado no início do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º em relação às medidas em questão (14), a Comissão assinala que, quer as acções realizadas a nível comunitário a favor dos jovens, quer as promovidas em geral pelos Estados--Membros dizem respeito a jovens de idade inferior a 25 anos (15). Esta orientação é igualmente confirmada pela Organização Internacional do Trabalho que no seu relatório sobre o emprego e sobre os jovens define estes últimos como pertencentes à «faixa etária entre 15 e 24 anos» (16). O relatório precisa que «a definição operacional de jovens varia grandemente de um país para outro em função de factores culturais e institucionais. Nos países industrializados e na Europa Oriental com uma economia de transição o limite inferior corresponde geralmente ao fim da escolaridade obrigatória, enquanto o limite superior é mais variável» (17).
- (77) Os dados estatísticos apresentados pelas autoridades italianas e pela Confindustria mostram que o contexto do mercado de trabalho italiano é caracterizado por taxas de desemprego que permanecem elevadas mesmo para além da faixa etária de 20-24 anos.
- (78) Ainda que na Itália Meridional a situação do desemprego seja mais grave, não é possível afirmar que a percentagem de pessoas à procura de emprego seja mais elevada na faixa etária de 25-34 anos do que na faixa

etária 15-24 anos. A esse propósito, a Comissão observa igualmente que as percentagens indicadas pela Confindustria para estas duas faixas etárias não correspondem aos dados apresentados (quadro 2). Do quadro 2, mas também do quadro 12, pode inferir-se, em contrapartida, que a percentagem das pessoas à procura de emprego regista uma diminuição significativa na faixa etária 25-29 anos em relação à faixa etária 20-24 anos. Trata-se de um fenómeno generalizado em todo o território italiano e que é confirmado por outros dados estatísticos (quadro 1) que comparam as taxas de desemprego em Itália com a média europeia.

- (79) Os dados fornecidos pelas autoridades italianas (quadro 7) revelam uma percentagem de inscritos nas listas de candidatos a emprego pertencentes à faixa etária 25-32 anos mais elevada do que em relação aos pertencentes à faixa etária de 19-24. Por outro lado, estes dados implicam percentagens de inscritos mais elevadas em relação às taxas de desemprego calculadas pelo Eurostat (quadro 1). Esta diferença deve-se ao facto de os dados estatísticos do Eurostat se basearem na definição de desemprego da Organização Internacional do Trabalho que considera três critérios: estar sem trabalho, estar activamente à procura de emprego e estar disponível para iniciar o trabalho dentro de duas semanas. Estes critérios não são utilizados para a inscrição nas listas de candidatos a emprego na Itália em que aparecem frequentemente pessoas que não estão activamente à procura de um trabalho (por exemplo, os estudantes que ainda não completaram os seus estudos).
- (80) Segundo a Comissão, os dados das taxas de desemprego, também no que se refere à sua evolução temporal, devem ser comparados com outros dados e precisamente com o período médio durante o qual os desempregados estão à procura de emprego e a idade média de obtenção da licenciatura.
- (81) Quanto ao primeiro elemento, isto é, o período médio de procura de emprego, é oportuno observar que este aumenta com a idade para atingir 37 meses na faixa etária 30-39 anos (quadro 6). Estes dados podem explicar em parte a natureza estrutural do desemprego. As autoridades italianas sublinharam esta característica do mercado italiano de trabalho, que é por outro lado mais acentuada no sul, onde a taxa de desemprego é mais elevada (quadro 11). Em relação às diferentes faixas etárias, as autoridades italianas apresentaram os resultados do segundo relatório sobre a situação dos jovens para o ano de 1997 do ISTAT (ver considerando 48). Segundo esse relatório, pode concluir-se em especial que na faixa etária 15-24 anos, 65% dos desempregados declara procurar um posto de trabalho há mais de um ano (desemprego de longa duração). Esta percentagem passa para 68% na faixa etária 25-34 anos. Com base nestas informações, a Comissão é portanto da opinião que este fenómeno deve ser abordado como um problema de desemprego estrutural e não através de um alargamento do limite de idade para a definição da «categoria jovens».

⁽¹⁴⁾ Ver nota de pé-de-página 1.

⁽¹⁵⁾ Ponto 12.3 da carta da Comissão de 17 de Agosto de 1998 (ver nota de pé-de-página 1).

⁽¹⁶⁾ Organização Internacional do Trabalho «Emprego dos jovens», relatório elaborado pela Organização Internacional do Trabalho para a Conferência dos ministros da Juventude, 8-12 de Agosto de 1998, Lisboa, ponto 1.1.

 $^(^{17})$ Idem.

- (82) O desemprego de longa duração (mais de um ano) representa uma das caracaterísticas mais importantes do desemprego estrutural e foi tomado em consideração pelas orientações relativas aos auxílios ao emprego. Com os jovens, os desempregados de longa duração representam, com efeito, uma das categorias desfavorecidas indicadas nas referidas orientações. A situação de abundância de mão-de-obra jovem e por vezes dotada de um nível de instrução elevado (licenciatura), vem ainda agravar a situação do desempregado de longa duração. Com efeito, o desempregado de longa duração é frequentemente menos qualificado ou dispõe de competências cada vez mais obsoletas que o colocam no mercado do trabalho numa situação desfavorável face aos jovens à procura de emprego, frequentemente mais qualificados.
- (83) Quanto aos jovens licenciados, os elementos e os dados apresentados pelas autoridades italianas e pela Confindustria indicam uma idade relativamente elevada de obtenção da licenciatura. Os dados estatísticos sobre a idade de licenciatura indicam que a percentagem de pessoas que obtêm um grau universitário aumenta até à idade de 25 anos e diminui após os 26 anos (quadro 8). A maior parte forma-se num intervalo de idade entre os 24 (11,8%), 25 (18,8%), 26 (18,7%) ou 27 anos (14,3%). A idade relativamente elevada para a obtenção do grau universitário implica uma inserção tardia no mercado de trabalho. Se se comparar a situação italiana com a dos outros Estados-Membros observa-se que a idade média é de 26,8% em Itália, contra uma média europeia de 25,7 anos.
- (84) Se se considerar que o limite de idade para a categoria dos jovens é de 24 anos, é certo que grande parte dos licenciados não pode beneficiar das medidas de inserção no mercado de trabalho destinadas a tal categoria. Só aqueles que se formarem até à idade de 23 anos ou antes, ou seja 4%, poderiam beneficiar de medidas que são limitadas às pessoas até 24 anos. Quem se formar com 24 anos, ou seja, 11,8 %, terá muito pouco tempo para beneficiar de tais medidas. A este propósito é útil recordar as considerações das autoridades italianas relativamente ao facto de, para os licenciados, a idade média de acesso ao mundo do trabalho ser de 27 anos. Trata-se da idade da primeira admissão, enquanto o tempo de acesso ao trabalho é o período compreendido entre a obtenção do grau universitário e o primeiro emprego. Verifica-se portanto que existe um período de procura de emprego superior a um ano para as pessoas que obtêm a licenciatura com uma idade inferior a 23 anos, 24 anos, 25 anos e 26 anos. Este fenómeno tem consequências relativamente graves para a vida profissional de um jovem com formação universitária, na medida em que, como sublinhado pela Organização Internacional do Trabalho, um período prolongado de desemprego no início da vida profissional pode repercutir-se de forma permanente nas perspectivas de trabalho. A avaliação realizada pela Organização Internacional do Trabalho refere-se à inserção no mercado de trabalho dos jovens até 24 anos e baseia-se no facto de o desemprego no início da carreira de uma pessoa poder prejudicar de

- forma permanente o potencial produtivo (18). Tendo em conta a idade da licenciatura, esta idade crítica desloca-se de facto para os licenciados e deixa de corresponder à faixa etária 20-24 anos.
- (85) Com base no que precede, a Comissão considera que só para as pessoas com grau universitário é que os dados estatísticos e os elementos institucionais associados à duração dos estudos podem justificar um alargamento da «categoria jovents» à faixa etária 25-29 anos.
- (86) A Comissão assinala que os auxílios para a admissão mediante contratos de formação e trabalho comportam dois elementos positivos para o mercado italiano do trabalho, caracterizado pela presença de uma grave situação estrutural e por dificuldades de inserção da «categoria jovens» neste mercado. O primeiro elemento consiste na actividade de formação prevista pelos contratos de formação e trabalho, enquanto o segundo é representado pela condição do regime, segundo a qual, a admissão com contrato de formação e trabalho não é autorizada quando a empresa não tenha mantido em serviço pelo menos 50% dos trabalhadores cujo contrato de formação e trabalho tenha caducado nos 24 meses anteriores. Esta condição parece constituir mais um estímulo para as empresas no sentido de garantirem a manutenção dos postos de trabalho por um período mais longo.
- Quanto à contrapartida representada pela actividade de formação efectuada pela entidade empregadora, é necesário tomá-la em consideração ao avaliar a intensidade do auxílio a esta concedido. Com efeito, trata-se de um compromisso financeiro e organizativo que não deve ser de qualquer forma confundido com um investimento inicial. Este último é definido pelas orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (19) como «um investimento em capital fixo para a criação de um novo estabelecimento, a extensão de um estabelecimento existente ou o arranque de uma actividade que implique uma alteração fundamental do produto ou do processo de produção de um estabelecimento existente». O auxílio à criação de postos de trabalho associados à realização de um investimento inicial representa uma das formas de concessão dos auxílios ao investimento previstas nas orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional.
- (88) Além disso, a condição imposta pelas orientações relativas aos auxílios ao emprego, que exige que o posto ocupado tenha ficado vago na sequência de uma saída normal e não de despedimento (20), é respeitada na medida

⁽¹⁸⁾ Relatório elaborado pela Organização Internacional do Trabalho para a Conferência dos ministros da Juventude, 8-12 de Agosto de 1998, Lisboa, ponto 1.5 (ver nota de pé-de-página 16).

⁽¹⁹⁾ JO C 74 de 10.3.1998, p. 9.

⁽²⁰⁾ Ver nota de pé-de-página 5.

a legislação italiana im

PT

em que a legislação italiana impõe expressamente como condição que não se tenha procedido a despedimentos. Consequentemente, e em conformidade com as orientações, para os categorias desfavorecidas não é necessário exigir que se verifique criação líquida de emprego.

- (89) No que se refere ao carácter selectivo do auxílio, a Comissão observa que o diferencial dos auxílios que excede 25% da redução dos encargos sociais devidos é concedida pelas autoridades italianas apenas a algumas categorias de empresas. Estas empresas são diferenciadas em relação às outras em função do sector em causa e da sua dimensão. Além disso, a intensidade do auxílio é também variável em função da localização no território nacional. Os auxílios são com efeito concedidos, com intensidade variável em função da localização, às empresas do sector comercial e turístico com menos de 15 trabalhadores, às empresas de artesãos e a todas as empresas localizadas em zonas que apresentem uma taxa de desemprego superior à média nacional. Estas medidas não podem ser qualificadas como medidas gerais, na medida em que não se aplicam uniformemente a toda a economia e favorecem certas empresas e certos sectores (21).
- (90) Por fim, o nível global do auxílio por empresa depende directamente do número de trabalhadores admitidos. A este propósito, as autoridades italianas avaliaram o montante máximo do auxílio (redução global de 100% dos encargos sociais, ou seja, 25% como medida geral aplicável a todo o território e 75%, no máximo, como redução adicional) por ano e por trabalhador admitido, deduzindo os custos de formação, equivalentes a 9 707 256 liras italianas (5 013,38 euros). Este montante seria igual a 7 280 442 liras italianas (3 760,03 euros) para as empresas que beneficiam da redução adicional máxima de 75% e a 2 426 814 liras italianas (1 253,34 euros) para as empresas que beneficiam apenas de uma redução adicional de 15% e portanto de um total de 40% (ver considerando 12).
- (91) A Comissão considera que apenas no caso dos auxílios para a admissão mediante contrato de formação e trabalho de trabalhadores que registam dificuldades específicas de inserção ou de reinserção no mercado de trabalho — isto é, os jovens com menos de 25 anos, os jovens licenciados até 29 anos e os desempregados de longa duração (mais de um ano de desemprego) — ou que são destinados à criação de novos postos de trabalho, o montante do auxílio não ultrapassa o necessário para incentivar a criação de novos postos de trabalho, tendo em conta a actividade de formação tornada obrigatória pelos contratos de formação e trabalho e a situação de desemprego particularmente grave no território italiano. Os elementos que permitem à Comissão concluir que o montante do auxílio não excede o necessário para incentivar a criação de postos de trabalho consistem também

na proporcionalidade entre os encargos sociais objecto das reduções e a remuneração dos trabalhadores e na graduação da medida em função da especificidade das regiões em causa.

- (92) Com base nesta análise, a Comissão conclui que apenas os casos de auxílio para a criação de novos postos de trabalho e os especificados no ponto anterior estão em conformidade com as disposições das orientações relativas aos auxílios ao emprego e podem portanto beneficiar da derrogação prevista a favor desse tipo de auxílios
- (93) Por outro lado, a Comissão considera que os auxílios à admissão mediante contratos de formação e trabalho representam auxílios à manutenção do emprego, quando não se referem à admissão de trabalhadores que registam dificuldades específicas de inserção ou reinserção no mercado de trabalho isto é, os jovens com menos de 25 anos, os jovens licenciados até 29 anos e os desempregados de longa duração (mais de um ano de desemprego) ou quando não são destinados à criação de novos postos de trabalho.
- (94) Visto que, segundo as orientações relativas aos auxílios ao emprego, um auxílio à manutenção do emprego consiste no «apoio dado a uma empresa com o objectivo de a incitar a não despedir os trabalhadores que nela estão empregados» (22), no caso em presença não se trata propriamente de auxílios concedidos às empresas a fim de as encorajar a não despedir os trabalhadores empregados, na medida em que os auxílios são concedidos para a admissão através de um contrato de formação e trabalho. Visto que não é exigida a condição da criação de novos postos de trabalho, mas pelo contrário o regime prevê expressamente a condição de não se ter procedido a despedimentos, estes auxílios podem encorajar as empresas a substituir os trabalhadores na sequência de uma saída normal. Assim, encorajam a manutenção do número de trabalhadores sem todavia conduzir à criação de novos postos de trabalho. Neste sentido, os auxílios podem ser considerados como auxílios à manutenção do emprego que, com base nas orientações relativas aos auxílios ao emprego, são equiparados aos auxílios ao funcionamento.
- (95) Estes auxílios podem ser autorizados quando, em conformidade com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 87.º, são destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários. Sob determinadas condições, os auxílios à manutenção do emprego podem ser autorizados nas regiões abrangidas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 87.º, isto é, destinados a promover o

⁽²¹⁾ Com base no primeiro censo dos auxílios estatais na Comunidade Europeia (1988), são medidas gerais «todas as intervenções estatais que se aplicam uniformemente a toda a economia e que não favorecem algumas empresas ou alguns sectores», COM(88) 945.

⁽²²⁾ Ver nota de pé-de-página 5.

PT

desenvolvimento económico de regiões em que o nível de vida seja anormalmente baixo ou em que exista grave situação de subemprego.

(96) Antes de mais, a Comissão observa que os auxílios à manutenção do emprego não estão limitados às zonas abrangidas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado, dado que se aplicam a todo o território nacional. Além disso, não são degressivos nem limitados no tempo. Quanto à sua capacidade para auxiliar as empresas a ultrapassar as desvantagens estruturais e a promover o desenvolvimento duradouro, a Comissão já várias vezes chamou a atenção do Governo italiano para os riscos de medidas tão gerais. Esta sua atitude desfavorável baseia-se na convicção de que este tipo de medidas tem efeitos muito nocivos sobre a concorrência e sobre as trocas comerciais, sem que exista uma verdadeira contrapartida do ponto de vista do interesse comunitário, em termos de desenvolvimento duradouro e de supressão das desvantagens estruturais.

V.2. Auxílios para a transformação de contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado

- V.2.a) Carácter de auxílio das medidas previstas para a transformação de contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado
- (97) Tratando-se de uma prorrogação de um ano dos mesmos auxílios previstos para os contratos de formação e trabalho e visto que estes auxílios apresentam um carácter de selectividade ainda mais acentuado, sendo limitados às regiões do objectivo 1, a análise quanto ao carácter de auxílio desenvolvida no ponto V.1.a) é ainda mais pertinente em relação a estas medidas.
- (98) Consequentemente, conclui-se das considerações já apresentadas, que as medidas em questão podem ter efeitos sobre o comércio comunitário. Tendo em conta os elementos de auxílio contidos nestas medidas, deve concluir-se que as intervenções em questão são abrangidas pelo n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE e pelo n.º 1 do artigo 62.º do Acordo EEE, na medida em que constituem auxílios estatais que falseiam a concorrência, tendo efeitos sobre as trocas comerciais intracomunitárias e não podem considerar-se compatíveis com o mercado comum a menos que lhes seja aplicável uma das derrogações previstas.

V.2.b) Compatibilidade com o mercado comum

(99) Após ter verificado a natureza de auxílio estatal das medidas em exame, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º,

- a Comissão deve avaliar se podem ser declaradas compatíveis com o mercado comum em virtude dos n. $^{\rm os}$ 2 e 3 do artigo 87. $^{\rm o}$
- (100) Quanto à aplicabilidade das derrogações do Tratado, as observações apresentadas na secção V.1.b) da presente decisão (ver considerandos 69 a 96) são válidas também para estes auxílios, na medida em que se trata do mesmo tipo de intervenção.
- (101) As orientações relativas aos auxílios ao emprego precisam que o auxílio à criação do emprego tem por efeito conseguir um emprego para trabalhadores que o não obtiveram ainda ou que perderam o seu emprego anterior e que por criação de emprego se entende criação líquida de emprego, ou seja um posto de trabalho suplementar relativamente aos efectivos (calculado como média num determinado período) da empresa em causa.
- (102) As orientações indicam igualmente que a Comissão estará atenta às modalidades do contrato de trabalho, entre as quais, por exemplo, a obrigação de efectuar a admissão através de um contrato por tempo indeterminado ou de duração suficientmente longa.
- (103) A transformação de contratos de formação e trabalho a prazo em contratos por tempo indeterminado não cria postos suplementares, na medida em que os postos de trabalho estão já criados, embora não tenham um carácter estável.
- (104) Como já observado pela Comissão (²³), as medidas relativas à transformação de contratos a prazo e de contatos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado não podem ser equiparadas nem à categoria da criação de novos postos de trabalho nem à de manutenção do emprego. Com efeito, apresentam características específicas que dizem respeito à estabilização dos postos de trabalho precários. O valor acrescentado é consequentemente constituído pela «criação líquida de postos estáveis», que não existiam anteriormente.
- (105) A Comissão salienta que as orientações relativas aos auxílios ao emprego, ainda que não prevejam este tipo de intervenção, fazem referência ao conceito de estabilidade do emprego como um aspecto positivo. As modalidades do contrato de trabalho são portanto objecto de avaliação por parte da Comissão, que as considera favoravelmente apenas quando garantem uma certa estabilidade do emprego.
- (106) Nalguns casos portanto a Comissão reserva uma atitude em princípio favorável a alguns auxílios para a transformação de postos de trabalho a prazo em postos de tra-

⁽²³⁾ Ver auxílio estatal N 692/97.

balho por tempo indeterminado. Todavia, como precisado nas orientações, esta atitude favorável é subordinada a uma dupla obrigação:

- não ter despedido pessoal nos 12 meses anteriores à transformação,
- que se verifique um aumento dos postos de trabalho em relação aos existentes na empresa nos seis meses anteriores à transformação, deduzindo os postos objecto da própria transformação.
- (107) Estas condições permitem à Comissão assegurar-se de que o auxílio, para além de permitir a estabilização de empregos precários, comporta um valor acrescentado que é representado pela criação líquida de postos de trabalho estáveis que não existiam anteriormente e portanto de verificar que não se trata de uma simples substituição de um trabalhador despedido ou que se reformou.
- (108) À luz destas considerações, a Comissão considera que, no caso em exame, a obrigação da criação líquida de postos de trabalho é respeitada apenas se o número de trabalhadores for calculado deduzindo os postos criados através de contratos a prazo e que não garantem uma certa estabilidade de emprego.
- (109) Assim, com base nas considerações anteriores, a Comissão verifica que só os auxílios para a transformação de contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado que respeitam a obrigação de realizar um aumento dos postos de trabalho em relação aos postos existentes na empresa (como média num determinado período anterior à transformação) estão em conformidade com o disposto nas orientações relativas aos auxílios ao emprego e podem portanto beneficiar da derrogação prevista a favor deste tipo de auxílios. Os efectivos devem ser calculados deduzindo os trabalhadores admitidos por meio de contratos a prazo ou que não garantem uma certa estabilidade de emprego.
- (110) Quanto à intensidade do auxílio, a Comissão é da opinião que esta deve ser calculada tendo em conta a concessão do auxílio no período anterior à transformação. Durante tal período, as entidades empregadoras beneficiaram com efeito de um auxílio concedido para o mesmo trabalhador cujo contrato de trabalho foi seguidamente transformado. Trata-se portanto de um período total de auxílio de três anos para cada posto de trabalho criado. A Comissão considera que apenas nos casos mencionados anteriormente tal intensidade é proporcional ao objectivo prosseguido, tendo em conta o facto de os postos criados serem criados por tempo indeterminado e de a situação de desemprego nas zonas em causa ser particularmente grave. Pelos motivos já expostos em relação aos auxílios para os contratos de formação e trabalho, a Comissão considera que o montante do auxílio

não excede o necessário para promover a criação de postos de trabalho.

(111) Neste contexto, a Comissão considera que os outros casos de auxílios à transformação de contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado, que não respeitam a obrigação de realizar um aumento dos postos de trabalho em relação aos existentes na empresa, constituem auxílios à manutenção do emprego. Como precisado nas orientações, tais auxílios constituem auxílios ao funcionamento. Pelos motivos já apresentados em relação aos auxílios para os contratos de formação e trabalho, a Comissão é da opinião que tais auxílios não respeitam as condições previstas para a concessão dos auxílios ao funcionamento.

VI. CONCLUSÕES

- (112) A Comissão verifica que a Itália infringiu o n.º 3 do artigo 88.º, concedendo auxílios não notificados a favor da admissão mediante contratos de formação e trabalho previstos nas Leis n.º 863/84, 407/90, 169/91 e 451/94, concedidos desde Novembro de 1995.
- (113) Com base na análise apresentada nas secções V.1.a) e V.1.b) da presente decisão, a Comissão verifica que só os auxílios concedidos a favor da admissão de trabalhadores que, no momento da admissão, não tinham ainda obtido emprego ou que o tinham perdido ou cuja admissão contribui para a criação líquida de emprego nas empresas em causa, são compatíveis com o mercado comum.
- (114) Os auxílios concedidos aos trabalhadores que registam dificuldades específicas de inserção ou de reinserção no mercado de trabalho, isto é, após terem perdido um emprego, são também compatíveis com o mercado comum. Trata-se de pessoas que em consideração das suas características próprias se encontram numa condição de debilidade perante o sistema de selecção imposto pelo mercado de trabalho. É o caso, em especial, dos jovens com menos de 25 anos, dos licenciados até aos 29 anos inclusive, e dos desempregados de longa duração (mais de um ano de desemprego). Todavia, para poder beneficiar destas vantagens, as entidades empregadoras não devem ter procedido a reduções de efectivos nos 12 meses anteriores e devem além disso ter mantido em serviço (admitindo-os com contratos por tempo indeterminado) pelo menos 60% dos trabalhadores cujo contrato de formação e trabalho cessou nos 24 meses anteriores.
- (115) As medidas que satisfazem a regra de minimis (24) não estão abrangidos pelo artigo 87.º Em aplicação desta

^{(&}lt;sup>24</sup>) Comunicação da Comissão relativa aos auxílios *de minimis* (JO C 68 de 6,3,1996).

regra, o montante global de todas as intervenções efectuadas a favor das empresas que admitiram trabalhadores por meio de contratos de formação e trabalho não deve ultrapassar o limite de 100 000 euros num período de três anos. Como precisado na comunicação da Comissão relativa aos auxílios *de minimis*, esta regra não se aplica aos sectores regidos pelo Tratado CECA, à construção naval e ao sector dos transportes e aos auxílios concedidos para despesas inerentes a actividades agrícolas ou da pesca.

- (116) Todos os auxílios a favor da admissão por meio de contratos de formação e trabalho que não cumpram as condições indicadas nos considerandos 113 a 115 são incompatíveis com o mercado comum e devem portanto ser recuperados.
- (117) A Comissão verifica que a Itália infringiu o n.º 3 do artigo 88.º, concedendo auxílios à transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado prevista no artigo 15.º da Lei n.º 196/97.
- (118) Com base na análise desenvolvida nas secções V.2.a) e V.2.b), considerandos 97 a 111 da presente decisão, a Comissão verifica que só os auxílios à transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado que cumpram a obrigação de realizar um aumento de postos de trabalho em relação à média dos postos de trabalho existentes nas empresas no período anterior à transformação são compatíveis com o mercado comum. Os efectivos devem ser calculados deduzindo os trabalhadores admitidos com contratos por tempo indeterminado ou que não garantam uma certa estabilidade do emprego (ver considerando 106).
- (119) As medidas que satisfaçam a regra *de minimis* (²⁵) não são abrangidas pelo artigo 87.º Para estas medidas são válidas as considerações formuladas para os contratos de formação e trabalho (ver considerando 115).
- (120) Todos os auxílios à transformação dos contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado que não cumpram as condições indicadas são incompatíveis com o mercado comum e devem ser portanto recuperados.
- (121) Em caso de concessão ilegal de auxílios incompatíveis com o mercado comum, a Comissão exige que o Estado-Membro em questão proceda à sua recuperação

junto dos beneficiários (²⁶), a fim de restabelecer o *status quo*. É o caso dos auxílios declarados incompatíveis com o mercado comum por meio da presente decisão e cujo montante deve ser restituído pelos beneficiários.

(122) A recuperação deverá verificar-se em conformidade com as regras do direito nacional. Os montantes a recuperar vencem juros a partir da data em que foram postos à disposição dos beneficiários até à data da sua recuperação efectiva. Os juros são calculados com base na taxa de referência utilizada para o cálculo do equivalente-subvenção no quadro dos auxílios com finalidade regional,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

- 1. Os auxílios ilegalmente concedidos pela Itália a partir de Novembro de 1995 a favor da admissão de trabalhadores mediante os contratos de formação e trabalho previstos pelas Leis n.ºs 863/84, 407/90, 169/91 e 451/94, são compatíveis com o mercado comum e com o Acordo EEE na condição de dizerem respeito:
- à criação de novos postos de trabalho na empresa beneficiária a favor de trabalhadores que não obtiveram ainda um emprego ou que perderam o anterior, na acepção das orientações relativas aos auxílios aos emprego,
- à admissão de trabalhadores que registam dificuldades específicas de inserção ou de reinserção no mercado de trabalho. Para efeitos da presente decisão, por trabalhadores que registam dificuldades específicas de inserção ou de reinserção no mercado de trabalho entendem-se os jovens com menos de 25 anos, os licenciados até aos 29 anos inclusive e os desempregados de longa duração, ou seja, as pessoas desempregadas há, pelo menos, um ano.
- 2. Os auxílios concedidos mediante contratos de formação e trabalho que não cumpram as condições mencionadas no n.º 1 são incompatíveis com o mercado comum.

Artigo 2.º

1. Os auxílios concedidos pela Itália ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 196/97 a favor da transformação de contratos

⁽²⁵⁾ Ver nota de pé-de-página 24.

⁽²⁶⁾ Comunicação da Comissão de 24 de Novembro de 1983 (JO C 318 de 24.11.1983, p. 3). Ver também os acórdãos do Tribunal de Justiça de 12 de Julho de 1973, Comissão contra Alemanha, processo 70/72, Colectânea 1973, p. 813, e de 24 de Fevereiro de 1987, Deufil contra Comissão, processo 310/85, Colectânea 1987, p. 901.

de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado são compatíveis com o mercado comum e com o Acordo EEE, desde que respeitem a condição da criação líquida de emprego, tal como definida nas orientações comunitárias relativas aos auxílios ao emprego.

O número de trabalhadores das empresas é calculado deduzindo os postos de trabalho que beneficiam da transformação e os postos criados por meio de contratos a prazo ou que não garantem uma certa estabilidade do emprego.

2. Os auxílios a favor da transformação de contratos de formação e trabalho em contratos por tempo indeterminado que não cumprem a condição estabelecida no n.º 1 são incompatíveis com o mercado comum.

Artigo 3.º

A Itália tomará todas as medidas necessárias para a recuperação junto dos beneficiários dos auxílios que não cumprem as condições previstas nos artigos 1.º e 2.º e que foram ilegalmente concedidos.

A recuperação deverá verificar-se em conformidade com as regras do direito nacional. Os montantes a recuperar vencem juros a partir da data em que foram postos à disposição dos

beneficiários até à data da sua recuperação efectiva. Os juros são calculados com base na taxa de referência utilizada para o cálculo do equivalente-subvenção no quadro dos auxílios com finalidade regional.

Artigo 4.º

A Itália informará a Comissão, no prazo de dois meses a contar da data de notificação da presente decisão, das medidas adoptadas para lhe dar cumprimento.

Artigo 5.º

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1999.

Pela Comissão Karel VAN MIERT Membro da Comissão

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Julho de 1999

relativa a auxílios estatais concedidos pela República Federal da Alemanha a favor da Lautex GmbH Weberei und Veredlung

[notificada com o número C(1999) 3026]

(Apenaz faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/129/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do n.º 2 do seu artigo 88.º,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 62.º,

Após ter notificado as partes interessadas a apresentarem as suas observações (¹) em conformidade com as disposições acima referidas e tendo em conta essas mesmas observações,

Considerando o seguinte:

I. PROCESSO

- (1) Por carta de 27 de Janeiro de 1997, registada na mesma data, as autoridades alemãs informaram a Comissão de que tinham executado medidas de auxílio a favor da Lautex GmbH Weberei und Veredlung (a seguir designada «Lautex»). O auxílio foi registado sob o número N 90/97. Por carta de 15 de Abril de 1997, a Comissão informou a República Federal da Alemanha da sua decisão de dar início a um procedimento formal de investigação relativamente a estas medidas de auxílio, registado de novo com o número C 23/97. As autoridades alemãs responderam por carta de 20 de Maio de 1997, registada em 21 de Maio de 1997. A 2 de Junho de 1997, as autoridades alemãs solicitaram que determinadas passagens fossem suprimidas da carta da Comissão de 15 de Abril de 1997 antes que esta fosse publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. A decisão da Comissão de dar início ao procedimento formal de investigação foi publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (2). A Comissão convidou as partes interessadas a apresentarem as suas observações sobre as medidas de auxílio.
- (2) A Comissão recebeu observações apresentadas pelas partes interessadas, transmitindo-as por carta de 14 de Agosto de 1997 à República Federal da Alemanha e fixando um prazo para a resposta. A resposta do Governo alemão foi recebida a 10 de Setembro de 1997. O processo foi objecto de debate entre a

Comissão e as autoridades alemãs, por ocasião de uma reunião realizada em Berlim, em Dezembro de 1997. Foram apresentadas novas observações a 27 de Janeiro de 1998. Por carta de 6 de Março de 1998, as autoridades alemãs comunicaram mais pormenores relativamente às alterações introduzidas no pacote das medidas de auxílio, a conceder no contexto da privatização da Lautex. Por carta de 17 de Agosto de 1998, a Comissão informou a República Federal da Alemanha da sua decisão de alargar ao novo auxílio o procedimento formal de investigação e instou a República Federal da Alemanha a transmitir-lhe as informações necessárias, através de uma carta oficial para prestação de informações.

- (3) A decisão da Comissão relativa ao alargamento do processo foi igualmente publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (3). A Comissão convidou as partes interessadas a apresentarem as suas observações sobre as medidas de auxílio.
- (4) A Comissão recebeu observações do grupo Maron (ver ponto 11), por carta de 1 de Março de 1999, recebida e registada em 2 de Março de 1999. Estas observações foram transmitidas às autoridades alemãs no decurso de uma reunião realizada em Bruxelas a 2 de Março de 1999, na qual o processo foi debatido com a Comissão, tendo estas observações sido igualmente apresentadas aos representantes alemães. O grupo Daun (ver ponto 10) apresentou também as suas observações à Comissão, por carta de 18 de Março de 1999, recebida e registada em 22 de Março de 1999. Estas observações foram transmitidas à República Federal da Alemanha por carta de 14 de Abril de 1999, à qual as autoridades alemãs não responderam.
- (5) As autoridades alemãs comunicaram informações adicionais por cartas de 25 de Setembro, registada a 28 de Setembro de 1998, de 27 de Novembro, registada a 20 de Novembro de 1998, e de 9 de Dezembro, registada a 10 de Dezembro de 1998, de 19 de Março de 1999, registada a 23 de Março de 1999, e de 12 de Abril, registada a 13 de Abril de 1999.
- (6) A Comissão recebeu também, em 23 de Junho de 1999, uma carta das autoridades alemãs comunicando que um investidor tinha destistido do contrato de privatização. A retirada do investidor (o grupo Daun) foi participada por fax de 15 de Julho de 1999, que informava também que iria ser desenvolvido um novo projecto de privati-

⁽¹⁾ JO C 192 de 24.6.1997, p. 11.

⁽²⁾ JO C 192 de 24.6.1997, p. 11.

⁽³⁾ JO C 387 de 12.12.1998, p. 4.

zação da Lautex e que seriam enviadas posteriormente mais informações sobre o assunto. A carta e o fax foram recebidos após 7 de Maio de 1999, fim do prazo de resposta aos pedidos oficiais de informação, que fora prorrogado várias vezes.

II. AS EMPRESAS RELEVANTES

Lautex

- (7) A empresa beneficiária do auxílio, a Lautex, está sediada na Saxónia (Alemanha) e opera no sector têxtil (4). Em Neugersdorf, A Lautex dispõe de instalações de fiação e armazenagem; as instalações de acabamento situam-se em Leutersdorf. A Lautex contava com cerca de 360 trabalhadores (1998) e planeia realizar em 1998 um volume de negócios de cerca de 56,9 milhões de marcos alemães (o valor confirmado mais recente foi de 57,029 milhões de marcos, em 1997). Os dados do balanço da Lautex em 1997 indicam que a empresa detinha activos no valor de 89,921 milhões de marcos. A Lautex não satisfaz assim os critérios definidos no enquadramento comunitário dos auxílios estatais às pequenas e médias empresas, não podendo portanto ser considerada uma PME (5).
- (8) A Lautex surgiu a partir da Lautex AG, uma «holding» constituída em 1990 a fim de integrar a Oberlausitzer Textil GmbH, de Neugersdorf, a Ostsächsische Textil GmbH, de Zittau, e a Spreetextilien GmbH, de Neusalza-Spremberg. Em 1990, a Lautex AG tinha 10 200 trabalhadores, 9 fábricas de fiação, 32 fábricas de tecelagem, 6 fábricas de acabamento, 7 centrais eléctricas industriais, 3 fábricas de penteação e ainda fábricas de estampagem. Em 1991, o número de fábricas de tecelagem diminuiu de duas. Em 1992, a Lautex AG foi dividida na Lautes (610 trabalhadores) e na TGO Textil GmbH (808 trabalhadores).
- (9) Em 6 de Novembro de 1997, a Lautex foi privatizada, através da venda ao grupo Daun. Em 22 de Abril de 1998, um outro investidor, o grupo Maron, adquiriu metade do capital social da Lautex.

O grupo Daun

(10) O primeiro investidor, o grupo Daun, é um conglomerado sediado na Alemanha em que o Sr. Claus E. Daun, um empresário, detém uma participação. O grupo opera em vários mercados geográficos e mercados do produto, entre eles o têxtil. Tem cerca de 11 600 trabalhadores e um volume de negócios anual de 1,4 mil milhões de marcos. Uma das suas filiais é a Lauffenmühle GmbH (empresa com que a Lautex deverá cooperar, nos termos do plano de reestruturação revisto). Esta empresa, que desenvolve actividades de fiação, tecelagem e acabamento, está sediada em Baden-Württemberg, tem cerca de 450 trabalhadores e o seu volume de negócios anual foi em 1998 de cerca de 125 milhões de marcos.

O grupo Maron

(11) O segundo investidor, o grupo Maron, é um grupo de empresas controlado pelo Sr. Elard Maron, um empresário. O grupo, que opera no sector têxtil, inclui a antiga Erba GmbH, uma empresa sediada em Forchheim, na Alemanha Ocidental, que produzia tecido para camisas e blusas. A Erba GmbH foi constituída após a falência da Erba AG (o processo de falência teve início em 1992), uma grande empresa de fiação e tecelagem, que empregava cerca de 3 000 pessoas e que abriu falência em 1996. O grupo Maron comprou a fábrica de tecelagem e integrou-a na Mileta AS, uma outra empresa do grupo Maron sediada na República Checa. Em 1997, o grupo Maron adquiriu a produção de tecido para camisas e blusas da antiga Erba GmbH. O grupo Maron possui também uma tinturaria situada na República Checa, a Milerba SRO, onde são tingidos os tecidos da Erba Lautex. Os outros activos do grupo Maron não são conhecidos — não foram fornecidas informações sobre o número de trabalhadores, o seu volume de negócios ou os activos do grupo Maron. Também não há informações sobre as actividades do grupo noutros mercados geográficos ou noutros mercados do produto.

III. PRIVATIZAÇÃO

- (12) A selecção do grupo Daun como investidor foi efectuada por consultores de gestão da KPMG, em nome das autoridades alemãs. De acordo com essas autoridades, a KPMG procurou de forma exaustiva potenciais investidores. Foram apresentadas quatro propostas de compra de todos os activos da Lautex e duas de activos seleccionados. Porém, as autoridades alemãs não apresentaram uma comparação quantitativa entre essas propostas.
- (13) Em 6 de Novembro de 1997, a empresa foi privatizada, tendo sido vendida por 434 783 marcos. Nos termos desta venda, 90% das acções da empresa foram transferidas da Beteiligungs-Management-Gesellschaft Berlin GmbH («BMGB»), a organização que se sucedeu à Treuhandanstals (THA), para a Daun & Cie AG, e os restantes 10% para o Sr. Claus E. Daun. O grupo Daun concordou em aumentar em 6 milhões de marcos o capital social da Lautex, que era de 50 000 marcos, e 2 milhões de marcos foram efectivamente realizados. Quando notificaram a privatização da empresa e a venda ao grupo Daun, as autoridades alemãs não fizeram referência à participação de qualquer outro investidor.
- (14) Em 22 de Abril de 1998, o grupo Maron, por intermédio do Sr. Elard Maron, adquiriu uma participação de 3 milhões de marcos no capital social da Lautex, tendo sido depositados 2 milhões de marcos. Além disso, os activos da Erba GmbH, uma empresa do grupo Maron, foram transferidos para a Lautex. A Lautex alterou então a sua razão social para Erba Lautex GmbH Weberei und Veredlung, mas manteve a sua personaliade jurídica (o

⁽⁴⁾ A taxa de desemprego na região em questão é de 22,1%. Tendo em conta o mercado de trabalho secundário, esta taxa é majorada de 6,1%.

⁽⁵⁾ JO C 213 de 27.7.1996, p. 4.

termo «Lautex» designará de agora em diante a Erba Lautex GmbH Weberei und Veredlung). Os Senhores Elard Maron e Hans-Jürgen Hyrenbach foram nomeados conjuntamente directores executivos da Lautex, sendo este último também um dos gestores da Lauffenmühle GmbH, uma outra empresa do grupo Daun. As autoridades alemãs não apresentaram justificações para a participação de um novo investidor, e também não foram fornecidas informações sobre as razões da escolha do grupo Maron para segundo investidor na Lautex.

IV. A REESTRUTURAÇÃO

- (15) As informações referentes à reestruturação da Lautex após a privatização foram alteradas em várias ocasiões pelas autoridades alemãs, nomeadamente em Maio de 1997, em Março, Setembro, Novembro e Dezembro de 1998, e mesmo subsequentemente. As alterações do plano de reestruturação e as informações alteradas relativas a esse plano são apresentadas nos pontos que se seguem.
- (16) As autoridades alemãs afirmam que os problemas com que se confrontou a Lautex se devem à transição de uma economia planificada para uma economia de mercado, à perda dos mercados dos antigos Estados do Comecon, à necessidade de encontrar novos mercados, a uma negligência generalizada e à necessidade de cumprir as novas normas da regulamentação ambiental. Além disso, o facto de a Lautex operar em diferentes locais contribuía para agravar a ineficiência. Estes problemas foram citados para justificar o facto de a Lautex nunca ter apresentado resultados positivos.
- (17) As informações comunicadas pelas autoridades alemãs não permitem determinar claramente quando é que foi iniciada a actual reestruturação da Lautex. O projecto de reestruturação foi alegadamente concebido em 1993, mas o plano que estava na base da reestruturação foi radicalmente alterado em 1995. As autoridades alemãs nunca explicaram a razão dessas alterações, nem referiram a extensão das mesmas. Uma vez que as autoridades alemãs não forneceram mais informações exactas e tendo em conta as alterações alegadamente radicais efectuadas nesse ano, a Comissão presume que a actual reestruturação teve início em 1995.
- (18) Em 1994, a Lautex tinha sido objecto das seguintes alterações, baseadas no plano de 1993:
 - a) A nível da gestão, foram introduzidos sistemas informáticos de planeamento da produção. Começou a ser criada uma rede de distribuição, através da aquisição de um departamento de distribuição indepen-

- dente, sediado em Berlim, e deveria ser criada uma rede de agentes comerciais, na Europa, na América do Norte e na Ásia;
- b) A base material de produção foi melhorada, nomeadamente através da ampliação das instalações de tinturaria e da substituição de equipamento obsoleto da actividade de tecelagem. As instalações de prétecelagem foram ampliadas, e foram introduzidos sistemas de controlo da entrada do fio e sistemas de poupança de energia. As instalações de acabamento foram melhoradas, foram eliminados os pontos de estrangulamento da cadeia de produção e foram introduzidas novas tecnologias.
- (19) Em Janeiro de 1997, o Governo alemão apresentou os planos de reestruturação da Lautex, tal como tinham sido alterados em 1995. Esses planos previam a ampliação da rede de distribuição, a simplificação da gama de produtos e a ampliação das instalações de tinturaria e de transformação de fibras de viscose (Polynosic e Tencel). Outros investimentos contribuiriam para aumentar a flexibilidade e melhorar a qualidade das actividades de tecelagem e acabamento. Por outro lado, seriam introduzidos melhoramentos não especificados, destinados a cumprir as normas ambientais e de segurança no trabalho. Informações adicionais, prestadas em Março de 1998, confirmaram que tinham sido efectuados em 1996 investimentos substanciais para reestruturação dos armazéns de produtos acabados, para ampliar as instalações de tingimento de fibras, para adquirir novo equipamento para as instalações de acabamento e para construir uma nova nave de acabamento em Leutersdorf.
- (20) Além disso, foi também definida uma nova estratégia de mercado. A Lautex desenvolvia simultaneamente actividades de produção de tecidos para camisas e blusas, vestuário de exterior e vestuário de trabalho, assim como de tecidos crus. A empresa esperava obter lucros com o crescimento no sector dos tecidos para camisas e blusas que não necessitam de passagem a ferro, uma vez que se concentraria agora na produção de produtos de qualidade deste sector, na gama de preços médios-altos, dirigidos ao mercado europeu. De acordo com as autoridades alemãs, a nova capacidade de transformação de fibras de viscose adquirida pela Lautex permitir-lhe-á penetrar em novos mercados. Procurou-se estabelecer uma aliança estratégica para reforçar as capacidades de transformação indirecta.
- (21) Em Maio de 1997, na sequência do início do procedimento formal de investigação, as autoridades alemãs deram as seguintes informações:
 - a) A nível da gestão, seriam contratados novos gestores para as actividades de tecelagem e acabamento. A nível da distribuição, uma parte da estrutura de vendas de Berlim tinha sido vendida. O plano inicial de utilização de agentes comerciais sediados na Alemanha foi abandonado a favor da criação de uma equipa de vendas directamente contratada pela empresa;
 - b) A nível da produção, afirmava-se que os melhoramentos da logística interna tinham dado origem a

tempos de produção mais favoráveis nas operações de tecelagem e de acabamento. Estas medidas, juntamente com a substituição das máquinas de tecelagem obsoletas e a introdução de uma semana de trabalho mais longa, de 144 horas, permitira aumentar a produtividade em 45% (6);

- c) Anúncio, a nível da estratégia de mercado, de uma redução das capacidades de produção de tecido cru e de transformação indirecta bem como da produção de tecidos para vestuário exterior.
- (22) Em Março de 1998 foram prestadas novas informações, no contexto da privatização. As alterações do plano de reestruturação incluíam medidas destinadas a integrar a Lautex no grupo Daun e outras alterações destinadas a impedir o fracasso de planos anteriores (os níveis de venda e de custos previstos não tinham sido atingidos):
 - a) A nível de gestão, haveria uma fusão das funções administrativas da Lautex e da Lauffenmühle GmbH.
 A nível das vendas, a Lautex utilizaria a rede de distribuição do grupo Daun, nomeadamente a da Lauffenmühle GmbH. Uma parte da equipa de vendas da Lautex seria integrada no pessoal da Lauffenmühle GmbH;
 - b) A nível da produção, a utilização de uma nova máquina de corte nas instalações de pré-tecelagem eliminaria um ponto de estrangulamento. Os teares antiquados existentes seriam substituídos por novos equipamentos. Seria introduzido um novo sistema de controlo da qualidade e seriam efectuados investimentos não especificados nas instalações de acabamento. As instalações de tecelagem seriam equipadas com ar condicionado. Todos estes melhoramentos se destinavam a reduzir os tempos mortos na cadeia de produção e a melhorar a qualidade dos produtos;
 - c) A nível da estratégia de mercado, a Lauffenmühle GmbH produziria tecidos homogéneos, em grandes séries, e a Lautex concentrar-se-ia em produtos de qualidade, em pequenas séries. O sector dos tecidos para camisas e blusas seria o principal mercado da Lautex, que cessaria as suas actividades no sector dos tecidos para vestuário exterior e para vestuário de trabalho. As actividades de transformação indirecta seriam também reduzidas.
- (23) Além disso, o plano previa ainda a cooperação, de natureza não especificada, com um parceiro não designado da Europa de Leste, assim como a cooperação, a nível da gestão, com uma empresa concorrente que nessa
- (6) As informações de Novembro de 1998 contradizem esta afirmação, referindo uma redução da semana de trabalho de 168 para 144 horas.

- altura não estava ligada à Lautex, a Erba GmbH. As actividades de acabamento da Erba GmbH seriam concentradas na Lautex.
- (24) Em Setembro de 1998, as autoridades alemãs forneceram informações sobre novas alterações do plano de reestruturação da Lautex, que reflectiam a participação do grupo Maron:
 - a) A nível da gestão, o antigo director-geral da Erba GmbH, o Sr. Elard Maron, juntamente com o Sr. Hans-Jürgen Hyrenbach, director-geral da Lauffenmühle GmbH, seriam em conjunto os directores-gerais da Lautex. A contratação de um novo perito na área da produção deveria permitir obter reduções dos custos. A nível das compras, a capacidade de negociação comprovada do grupo Daun deveria também contribuir para a redução dos custos;
 - b) A nível da produção, equipamentos e máquinas não especificados da Erba GmbH, uma empresa falida, seriam transferidos para a Lautex. Aparentemente, a equipa de design da Erba GmbH seria também transferida para a Lautex (se bem que os números relativos à mão-de-obra suscitem dúvidas no que se refere a este ponto). Sinergias não especificadas com o grupo Daun permitiriam utilizar a capacidade de acabamento desaproveitada. A operação de tingimento do fio seria transferida para a Milerba SRO;
 - c) A nível da estratégia de mercado, afirmava-se que a reputação da Erba GmbH nos mercados relevantes teria efeitos positivos de aumento das vendas da Lautex no sector dos tecidos de grande qualidade para camisas e blusas. As autoridades alemãs observavam que o número de empresas que operam neste segmento do mercado comunitário se reduzira em oito anos de dez para três. Neste nicho de mercado, a Lautex poderia evitar a concorrência de produtos estrangeiros de baixo custo. O mercado dos produtos de grande qualidade justificaria também aumentos significativos dos preços praticados pela Lautex.
- (25) Em Novembro de 1998, foram aununciados novos investimentos significativos no valor de mais de 232 milhões de marcos, a efectuar até ao ano de 2002. Porém, estes dados eram simplesmente enumerados num quadro e a natureza e a necessidade dessas medidas não eram objecto de uma descrição mais pormenorizada.
- (26) A Comissão considera que as informações mais recentes apresentadas pelas autoridades alemãs não esclarecem se o plano de reestruturação existente foi novamente alterado ou se foi elaborado um novo plano, depois de o grupo Daun se ter retirado da privatização.
- (27) As informações relativas ao impacto da reestruturação na capacidade de produção da Lautex são pouco claras.

(em milhões de marcos alemães)

Em Setembro de 1997, as autoridades alemãs afirmavam que já tinha havido, entre 1990 e 1996, uma redução da capacidade das instalações de tecelagem (de 100 milhões de metros lineares por ano, em 1990, para 9 milhões de metros lineares por ano, em 1996). Era também comunicada uma redução não especificada da capacidade de acabamento. Não eram fornecidos pormenores sobre quando e como se tinham verificado essas reduções da capacidade de produção. Afirmava-se apenas que não eram possíveis novas reduções dessa capacidade.

- (28) Em Novembro de 1998, as autoridades alemãs argumentavam que a redução da capacidade da actividade de tecelagem de 9,14 para 7,2 milhões de metros lineares por ano se tinha verificado entre 1996 e 1998. Essa redução da capacidade tinha sido alcançada apesar de terem sido compradas novas máquinas, de a empresa ter sido objecto de uma remodelação tecnológica total, de os pontos de estrangulamento terem sido eliminados e de essa capacidade de produção reduzida ter sido reorganizada. As autoridades alemãs afirmavam que dificuldades metodológicas tinham obstado à quantificação das capacidades das instalações de acabamento.
- (29) De acordo com as informações apresentadas em Abril de 1999, a Lautex tinha levado a cabo uma redução da capacidade em 1998. A eliminação de 20 teares permitiu reduzir a capacidade de 7,67 milhões de metros lineares por ano, em 1996, para 7,618 milhões de metros lineares por ano, em 1999. Afirmava-se também que os teares tinham sido «eliminados irreversivelmente». Porém, no material publicitário da Lautex apresentado à Comissão na reunião de Março de 1999 com as autoridades alemãs e o investidor, afirmava-se que a Lautex tinha uma capacidade anual de 9 milhões de metros lineares (7).

Custos de reestruturação

- (30) Tanto na decisão de dar início ao procedimento legal de investigação, como na de extensão desse procedimento, a Comissão chamava a atenção para a falta de informação relativa aos custos globais da reestruturação.
- (31) A carta de 27 de Novembro de 1998 continha quadros em que eram enumerados os custos globais da reestruturação da Lautex (8) e em que se apresentavam dados
- (7) A brochura publicitária da empresa «Innovation TEXTIL Oberlausitz», refer que a capacidade de produção anual é de 9 milhões de metros. Observe-se também que na página da Lautex na Internet, em http://www.erba-lautex.de/engFrame.htm, a capacidade referida é de 10 milhões de metros.
- (8) Por ocasião de uma reunião realizada em Bruxelas, a 2 de Março de 1999, foi chamada a atenção das autoridades alemãs para a falta de informações no que se refere ao montante dos custos globais da reestruturação, e essas autoridades foram informadas de que a Comissão basearia os seus cálculos desses custos nos quadros contidos na carta de 27 de Novembro de 1998. As informações apresentadas subsequentemente remetiam, no que a este ponto se refere, para a carta de 9 de Dezembro de 1998, que não continha, porém, informações sobre este assunto.

sobre o financiamento desses custos. Contudo, esses quadros tinham sido elaborados em 1992, ano em que o actual processo de reestruturação ainda não tinha começado. O quadro que se segue resume os que foram apresentados pelas autoridades alemãs, pois só o período de 1995-2002 (9) é considerado relevante:

CUSTOS DE REESTRUTURAÇÃO

1995-2002

Investimentos 34,406
Cobertura dos prejuízos 75,433
Serviço da dívida 28,097

 Serviço da divida
 28,097

 Total dos activos realizáveis
 28,341

 Total da conta corrente
 9,850

 Aumento das reservas
 32,093

 Total
 208,220

(32) No que se refere a este quadro, não foram apresentadas explicações sobre a necessidade da inclusão de todas as rubricas do mesmo (à exepção do investimento, que é o único custo de reestruturação da empresa identificado), sobre como foram calculados esses custos ou como é que se relacionam com a reestruturação da empresa. O valor indicado para a cobertura dos prejuízos contradiz outras informações apresentadas até à data que referem prejuízos no montante de 58,672 milhões de marcos para o período de 1995-2002 (10). No que se refere ao serviço da dívida, as autoridades alemãs afirmavam que o BvS se tinha responsabilizado pelo passivo da Lautex e que tinha renunciado a todos os créditos concedidos anteriormente à privatização. No entanto, está previsto o serviço da dívida em 1995-1998 e em 2001-2002, sem que seja apresentada qualquer explicação sobre a origem ou o montante das dívidas a que diz respeito. As restantes rubricas referem-se a medidas de reestruturação financeira, mas não são apresentadas informações sobre a necessidade das mesmas ou sobre os métodos de cálculo desses montantes.

V. FINANCIAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO

(33) A reestruturação da Lautex deveria ser financiada por fontes públicas e privadas. A subvenção a partir de fundos públicos relacionam-se com os auxílios à reestruturação notificados inicialmente em Janeiro de 1997 e revistos posteriormente.

⁽⁹⁾ Partindo do princípio que a actual reestruturação da Lautex começou em 1995.

⁽¹⁰⁾ Ver infra «Restabelecimento da viabilidade a longo prazo».

Auxílios previstos na notificação inicial

- (34) A notificação de Janeiro de 1997 abrangia as seguintes medidas de auxílio a favor da reestruturação da Lautex:
 - a) Um empréstimo de accionistas sem juros concedido pela BMGB, no montante de 5,202 milhões de marcos, até 31 de Março de 1998;
 - b) Um empréstimo de accionistas a uma taxa de juro de 7,33% concedido pela BMGB, no montante de 8,7 milhões de marcos, até 31 de Março de 1998;
 - c) Uma garantia concedida pela BMGB, no montante de 6,5 milhões de marcos, com uma comissão de garantia de 0,5%, até 31 de Março de 1999;
 - d) Prolongamento até 31 de Março de 1999 de uma garantia concedida em 1992, no montante de 3,5 milhões de marcos, com uma comissão de garantia de 0,5 %.
- (35) Estes auxílios elevam-se assim a cerca de 24 milhões de marcos. Na sua carta de Março de 1998, as autoridades alemãs admitiam que tinham sido realizados pagamentos desses auxílios em 1997, sem que a Comissão os tivesse autorizado, e que não fora exigido o reembolso desses montantes aquando da privatização, mas não eram apresentadas informações sobre a apreciação dessas medidas de auxílio no contexto da privatização.

Pormenores dos auxílios revistos, notificados em Março de 1998

- (36) Os auxílios notificados em 1997 foram revistos aquando da privatização, em Novembro de 1997, e alterados da seguinte forma:
 - a) Concessão de um empréstimo adicional destinado à cobertura de perdas durante o período de 1997-2000, no montante de 30,9 milhões de marcos;
 - Reembolso dos créditos bancários da empresa, no montante de 22,389 milhões de marcos;
 - c) Renúncia a um crédito no montante de 159,27 milhões de marcos;
 - d) Renúncia relativa às comissões de garantias, num montante de 0,312 milhões de marcos.
- (37) De acordo com a carta do Governo alemão de Março de 1998, a Lautex beneficiou de auxílios no montante total de 212,871 milhões de marcos. No entanto, não é claramente indicado se os auxílios concedidos em 1997 estão incluídos neste montante.
- (38) A análise final de toda a documentação apresentada à Comissão pelas autoridades alemãs demonstra que foram concedidos à Lautex os seguintes auxílios, em 1996-1997:

(em milhões de marcos alemães)

1996		1997		Privatização	
Forma	Montante	Forma	Montante	Forma	Montante
Empréstimos	0,531	Empréstimos	0,217	Empréstimos	12,700
Subvenções	0,969	Garantia (prolonga- mento)	(prolonga- (3,500) (1) Subve		30,900
Empréstimos	0,117		Reembolso de créditos bancários		22,389
Total	1,617	Total	0,217	Total	65,989
			•	Total	67,823

⁽¹) Este montante não deve ser tido em consideração, pois constitui o prolongamento de um auxílio que deveria ter sido concedido com uma intensidade de 100%, no âmbito de um regime de auxílios autorizado.

- (39) As medidas relativas a 1996 que constam do quadro apresentado *supra* referem-se às seguintes subvenções, concedidas pela BMGM à Lautex:
 - a) Empréstimo para o plano social, no montante de 531 000 marcos;
 - Empréstimo para promoção da formação profissional, no montante de 117 000 marcos;
 - c) Subvenções para promoção do emprego, no montante de 696 000 marcos (medidas tomadas no âmbito da Arbeitsförderungsgesetz).

- (40) Em 1997, a BMGB concedeu os seguintes auxílios à Lautex:
 - a) Empréstimo para promoção da formação profissional, no montante de 217 000 marcos;
 - b) Prolongamento de uma garantia existente, no montante total de 3,5 milhões de marcos, à taxa de juro de 0,5 %.
- (41) As seguintes medidas foram aprovadas pelo BvS no âmbito do contrato de privatização:

- a) Empréstimos no montante de 12,7 milhões de marcos, para cobrir as perdas de 1997 (11), dos quais 3,988 milhões de marcos sem juros e 8,712 milhões de marcos a uma taxa de juro de 5,54%. O pagamento destes empréstimos foi efectuado em parcelas:
- b) Subvenções no montante de 30,9 milhões de marcos, cujo pagamento foi dividido em parcelas (8,9 milhões de marcos a 31 de Dezembro de 1997, duas parcelas, de 8 milhões de marcos cada uma, a 30 de Junho de 1998 e a 31 de Dezembro de 1998, e 6 milhões de marcos a 30 de Junho de 1999);
- c) Reembolso de créditos bancários no montante de 22,389 milhões de marcos (12).
- (42) Além disso, em 1996-1997 a Lautex recebeu do Land da Saxónia prémios fiscais de investimento (Investitionszulage) no montante de 226 000 marcos e deverá receber no período de 1998-2000 novos prémios fiscais de investimento no montante total de 5,693 milhões de marcos.
- (43) O contrato de privatização previa a renúncia a uma parte desses créditos. O BvS renunciou aos seguintes créditos, no montante total de 159,583 milhões de marcos:
 - a) Renúncia a créditos no montante de 110,636 milhões de marcos (empréstimos no montante de 75,176 milhões de marcos, concedidos em 1991, no montante de 16,527 milhões de marcos, concedidos em 1994, e no montante de 3,24 milhões de marcos e de 15,693 milhões de marcos, concedidos em 1995);
 - Renúncia a créditos no montante de 26,130 milhões de marcos (empréstimos no montante de 22,872 milhões de marcos e de 10,558 milhões de marcos, concedidos em 1995, e de 12,7 milhões de marcos, concedido em 1997);
 - Renúncia a empréstimos para promoção da formação profissional no montante de 334 000 marcos (117 000 marcos concedidos em 1996 e 217 000 marcos concedidos em 1997);
 - d) Renúncia a empréstimos para o plano social de 1996 no montante de 2,171 milhões de marcos
- (11) De acordo com a carta de 27 de Novembro de 1998, estas perdas ascendem a 5,202 milhões de marcos. Não foram apresentadas explicações para o facto de o empréstimo ser superior às perdas em 7,498 milhões de marcos.
- (12) Não foram dadas informações sobre estes créditos bancários. Não é claro se este reembolso diz respeito a créditos privados ou públicos

- (1,640 milhões de marcos para o ano de 1992 e 531 000 marcos para o ano de 1996);
- e) Renúncia às comissões de uma garantia no montante de 312 000 de marcos.
- (44) Os auxílios concedidos posteriormente a 1995 ascendem ao montante total de 73,742 milhões de marcos (não estão incluídas neste montante renúncias no montante de 159,583 milhões de marcos) (13).

Auxílios abrangidos pelos regimes

- (45) De acordo com a notificação de 27 de Janeiro de 1997, os auxílios concedidos no âmbito dos regimes THA ascenderam a 174,4 milhões de marcos. Deste montante, 124,9 milhões de marcos teriam sido concedidos até 1994 e cerca de 49,5 milhões de marcos teriam sido concedidos em 1995 e pagos em 1995 e 1996. Em Maio de 1997, após o início do procedimento formal de investigação, as autoridades alemãs declararam que os auxílios financeiros concedidos à Lautex entre 1990 e o fim de 1995 no âmbito dos regimes THA relevantes ascendiam ao montante total de 173,658 milhões de marcos:
 - a) Concessão de um empréstimo no montante de 33,43 milhões de marcos;
 - b) Concessão de garantias no montante de 26,335 milhões de marcos;
 - c) Concessão de várias subvenções e empréstimos no montante de 113,893 milhões de marcos.
- (46) No decurso de uma reunião realizada em Bruxelas em 2 de Março de 1999, as autoridades alemãs reconheceram que tinham de verificar se os auxílios pagos em 1996 tinham sido realmente concedidos no âmbito dos regimes THA, que tinham expirado a 31 de Dezembro de 1995. Nas informações apresentadas em Abril de 1999 referia-se que 177,794 milhões de marcos estavam abrangidos pelos regimes THA relevantes. Estes montantes incluem também auxílios concedidos em 1996 (14). Dado que não foram fornecidas explicações sobre a razão por que os auxílios concedidos depois de 1995 estavam incluídos neste montante, a Comissão apreciará esses auxílios no âmbito do período de 1996-2002.
- (47) A análise de todas as informações prestadas pelas autoridades alemãs demonstra que, no período de 1991-1995, foram concedidos os seguintes auxílios à Lautex pelas instituições THA/BvS/BMGB:

⁽¹³⁾ Estas renúncias dizem respeito a auxílios concedidos a partir de 1991.

⁽¹⁴⁾ Nomeadamente subvenções ao plano social de 1996 no montante de 531 000 marcos.

PT

(em milhões de marcos alemães)

1991		1992		1994		1995	
Forma	Montante	Forma	Forma Montante Forma		Montante	Forma	Montante
Empréstimos	75,176	Empréstimos	1,640	Empréstimos	16,527	Empréstimos	15,693
		Garantias	18,295			Empréstimos	10,558
		Garantias	4,875			Empréstimos	22,872
		Garantias	4,887			Empréstimos	3,240
		Garantias	3,500				
Total	75,176	Total	33,197	Total	16,527	Total	52,363
Total						177,263	

- a) Em 17 de Dezembro de 1991 a Lautex AG beneficiou de empréstimos no montante de 75,176 milhões de marcos;
- b) Em 1 de Julho de 1997 foram concedidos à Lautex empréstimos para o plano social, no montante de 1,640 milhões de marcos. Além disso, em 1992 foram concedidas à empresa várias garantias:
 - i) Em 8 de Abril de 1992 foram concedidas duas garantias, no montante de 18,295 milhões de marcos e de 4,875 milhões de marcos, respectivamente, para garantir investimentos,
 - ii) Em 15 de Dezembro de 1992 foi concedida uma garantia, no montante de 4,4897 milhões de marcos, também para garantir investimentos,
 - iii) Em 10 de Dezembro de 1992 foi concedida uma outra garantia, no montante de 3,5 milhões de marcos;
- c) Em 1994 a empresa beneficiou de empréstimos no montante de 16,527 milhões de marcos, para cobrir as perdas de 1995.
- d) Em 1995 foram concedidos à Lautex quatro tipos de empréstimos diferentes, no montante total de 52,363 milhões de marcos:
 - i) Empréstimos para cobrir as perdas de 1995, no montante de 15,693 milhões de marcos, concedidos a 3 de Julho de 1995,
 - ii) Empréstimos para cobrir as perdas de 1996, no montante de 10,558 milhões de marcos, concedidos a 3 de Julho de 1995,
 - iii) Empréstimos para a reestruturação de 1996, no montante de 22,872 milhões de marcos, concedidos a 3 de Julho de 1995 (15),

- iv) Empréstimos para cobrir as perdas de 1994, no montante de 3,24 milhões de marcos, concedidos em 8 de Setembro de 1995;
- e) Além disso, no período de 1992-1995, a empresa recebeu do *Land* da Saxónia prémios fiscais ao investimento (Investitionszulage) no montante de 1,018 milhões de marcos (¹⁶).
- (48) Consequentemente, em 1991 e 1995 a Lautex beneficiou de auxílios no montante total de 178,281 milhões de marcos

Financiamentos privados

- (49) O primeiro financiamento privado de que a Lautex beneficiou foi concedido no âmbito da privatização. Na carta de Março de 1998, informava-se que o investidor tinha pago 435 000 marcos pela Lautex, renunciara a vários créditos no montante de 260 000 marcos e que procederia a uma injecção de capital em numerário no montante de 6 milhões de marcos. Na sequência da fusão entre a Erba e a Lautex, essa verba foi repartida pelos dois grupos investidores, cabendo assim 3 milhões de marcos a cada um. Os investidores contribuíram efectivamente com 2 milhões de marcos cada um, e os restantes 2 milhões de marcos serão devidos em caso de decisão favorável da Comissão, como as autoridades alemãs o confirmaram várias vezes. Consequentemente, a contribuição do investidor privado poderá ascender no total a 6,695 milhões de marcos.
- (50) A Comissão observa que, por ocasião de uma reunião realizada a 2 de Março de 1999, o Sr. Elard Maron declarou que os activos da Erba GmbH, no valor de 9,686 milhões de marcos, também deviam ser tomados em consideração como uma contribuição em capital do investidor. Esta informação é confirmada pelas autoridades alemãs na sua carta mais recente, de 12 de Abril de 1999. Um quadro que consta da mesma carta menciona outras duas verbas, que são apresentadas pela primeira vez como estando incluídas na contribuição do investidor: um montante de 3,465 milhões de marcos, para cobrir compromissos bancários, nos termos do contrato

⁽¹⁵⁾ O pagamento destes empréstimos foi dividido em várias fracções, ao longo de 1996.

^{(&}lt;sup>16</sup>) 313 000 marcos em 1992, 175 000 marcos em 1993, 82 000 marcos em 1994 e 448 000 marcos em 1995.

de privatização, e um montante de 8,795 milhões de marcos, apresentado como um investimento. Não constam do texto da carta explicações mais pormenorizadas sobre essas duas verbas. Não é claro se estas contribuições adicionais deverão ser assumidas só por um investidor ou por ambos, e em que proporção.

VI. MERCADOS RELEVANTES

- (51) A Lautex opera no sector têxtil, desenvolvendo actividades de tecelagem e acabamento de tecidos para vestuário exterior, para camisas e blusas para vestuário de trabalho. O grupo Daun, nas suas instalações de Lauffenmühle e nas suas filiais da África do Sul e do Zimbabué, desenvolve também actividades no sector têxtil. O grupo Maron possui instalações de produção no sector têxtil na República Checa. Devido ao facto de as autoridades alemãs não terem fornecido informações sobre estes grupos investidores, desconhece-se as participações que detêm noutras actividades do sector têxtil. A Comissão observa que, no início de 1998, a Lautex exportava 17,7% da sua produção para a União Europeia e 4,6% para países terceiros, sendo a restante produção escoada na Alemanha.
- (52) Os mercados relevantes para os tecidos crus acabados abrangem toda a União Europeia. Quando deu início ao procedimento formal de investigação, a Comissão verificou que o sector têxtil se encontrava em recessão e sofria de excesso de capacidade. As autoridades alemãs reconheceram também a existência de excesso de capacidade no segmento de mercado do sector têxtil em que a Lautex operava (17). Esta situação foi confirmada por terceiros que comunicaram as suas observações à Comissão, na sequência da publicação da decisão de dar início ao processo. As autoridades alemãs reviram a sua informação no que se refere ao excesso de capacidade em Dezembro de 1998, declarando que a partir de 1997 tinha deixado de haver excesso de capacidade no mercado têxtil europeu.
- (53) O sector têxtil é por natureza um sector de capital intensivo, que sofre uma concorrência intensa por parte de países com baixos custos de mão-de-obra. As perspectivas para os produtores comunitários eram e continuam a ser pessimistas (18). A partir do início do procedimento formal de investigação, surgiram indicações no sentido de que a situação de mercado do sector têxtil tinha em geral melhorado entre 1994 e 1995. No entanto, não é certo que essa tendência positiva se tenha mantido. De acordo com um relatório, esta melhoria teria sido de curta duração e em 1996 ter-se-ia registado uma desaceleração do crescimento para uma taxa muito inferior à da tendência a longo prazo, a que se seguiram algumas melhorias, em 1997. Prevê-se que a racionalização da capacidade continue, nomeadamente na indús-

tria têxtil alemã. O sector continua em reestruturação, face à baixa procura global e a uma concorrência intensa em termos de preços (19). Além disso, várias empresas abandonaram o mercado em que a Lautex opera.

(54) Observe-se que a produção da Lautex se dirige exclusivamente para o mercado do vestuário. A estratégia de mercado da empresa, tendo embora sido objecto de várias alterações, continua a centrar-se unicamente nesta área. A avaliação deste mercado a justante é relevante para a identificação da pressão competitiva que se exerce sobre o sector do mercado têxtil a montante que o abastece. De acordo com as informações fornecidas à Comissão, o mercado a jusante caracteriza-se por uma concorrência intensa; prevê-se ainda num futuro próximo um decréscimo da taxa de emprego e que o crescimento do sector seja quase nulo. A procura tem descido 2% ao ano desde 1990. A situação económica da indústria da confecção europeia continua também a ser difícil e o consumo não deverá aumentar significativamente (20). O impacto do excesso de produção nos mercados têxteis é potencialmente catastrófico para os produtores de têxteis e de vestuário de todo o mundo (21).

VII. INÍCIO E ALARGAMENTO DO PROCEDIMENTO FORMAL DE INVESTIGAÇÃO

- (55) Aquando do início do procedimento formal de investigação, a Comissão considerou que as medidas notificadas constituíam auxílios na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE. Dado este auxílio ter sido notificado como auxílio à reestruturação, devia ser apreciado com base no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE, bem como nas orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade (22) (a seguir designadas «as orientações»).
- (56) Na sua carta de 15 de Abril de 1997 dirigida às autoridades alemãs, a Comissão punha em dúvida a coerência das medidas de reestruturação propostas e os fundamentos das hipóteses apresentadas. A Comissão exprimia também dúvidas quanto ao facto de as medidas previstas poderem provocar distorções de concorrência indevidas, na medida em que o sector se caracterizava por um excesso de capacidade e em que não estava prevista uma redução irreversível da capacidade. As dúvidas relativas à coerência das medidas impediam a Comissão de se pronunciar sobre a respectiva proporcionalidade. Finalmente, a Comissão exprimia também reservas

⁽¹⁷⁾ Ver carta de Setembro de 1997.

⁽¹⁸⁾ Ver «Business Trends Survey», Agosto de 1996, European Observatory for Textiles and Clothing; «Textile Outlook International: Asian crisis — the impacts spread far & wide», Economist Intelligence Unit (1 de Julho de 1998).

⁽¹⁹⁾ Ver «World Textile Fibers to 2001», Freedonia Industry and Business Research Studies, The Freedonia Group, Inc., Ohio, USA.

⁽²⁰⁾ Ver «Panorama of EU-Industry 97», Comissão Europeia, relatório do European Observatory for Textiles and Clothing. NACE (Revision 1) 17, Vol I, 4-17 to 4-23.

⁽²¹⁾ Ver «Textile Outlook International: World», Economist Intelligence Unit, 1 de Julho de 1998.

⁽²²⁾ JO C 368 de 23.12.1994, p. 12.

PT

quanto à aplicação integral do plano de recuperação. Dada a falta de coerência do plano de reestruturação e a ausência de um investidor privado, a Comissão receava que a realização da privatização durante a aplicação do plano de reestruturação pudesse implicar uma alteração desse plano.

(57) A privatização da empresa foi acompanhada de novas medidas de auxílio a favor da Lautex, e as informações apresentadas subsequentemente não esclareceram as dúvidas atrás referidas. O plano de reestruturação foi alterado, mas as medidas de reestruturação continuaram a ser pouco claras e não foi apresentada uma análise dos problemas da empresa. As propostas de 1997 provaram ser excessivamente optimistas e a obtenção de lucros de exploração foi adiada de 1998 para 2000. Entretanto ter-se-ia verificado uma redução da capacidade, mas não foram apresentadas explicações sobre como essa redução teria sido possível e a questão da irreversibilidade também não foi abordada. Uma vez que os custos globais da reestruturação continuavam a ser pouco claros, a Comissão não se podia pronunciar sobre a proporcionalidade das medidas de auxílio. Finalmente, a privatização da empresa não dissipou as dúvidas relativas à aplicação integral do plano. O procedimento formal de investigação foi assim alargado ao projecto de auxílio alterado.

VIII. COMENTÁRIOS DAS PARTES INTERESSADAS

- (58) Na sequência de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias da carta dirigida às autoridades alemãs (23) uma associação profissional europeia e uma associação profissional britânica apresentaram objecções. Um concorrente alemão da Lautex enviou uma carta em Abril de 1997, afirmando que a empresa praticava uma política de preços predatórios. Foi também referida a existência de excesso de capacidade no sector. Foram enviadas cópias destas cartas às autoridades alemãs, que foram convidadas a apresentar as suas observações, e que responderam em Setembro de 1997, negando que tivesse sido praticada uma política de preços predatórios.
- (59) Na sequência da publicação da decisão de alargar o procedimento formal de investigação, o grupo Daun e o grupo Maron apresentaram observações à Comissão. A carta do grupo Maron continha informações sobre a fusão da Erba com a Lautex e sobre as actividades da Erba. Na sua carta, o grupo Daun manifestava o seu descontentamento com o processo de privatização e com a má situação da empresa e declarava que ia rescindir o contrato de privatização. Estas observações foram igualmente comunicadas à República Federal da Alemanha, a quem foi dado um prazo para responder. Por carta de 22 de Abril de 1999, registada pela Comissão em 29 de Abril de 1999, as autoridades alemãs solicitavam o pro-

longamento do prazo de resposta a esta carta até 7 de Maio de 1999. A Comissão concordou, por carta de 3 de Maio de 1999, a que as autoridades alemãs não responderam.

IX. APRECIAÇÃO COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

(60) A 17 de Agosto de 1998, as autoridades alemãs foram convidadas a fornecer à Comissão, no prazo de um mês, as informações necessárias para apreciar as medidas de auxílio em exame. A pedido das autoridades alemãs, esse prazo foi prolongado. Apesar de vários pedidos, as informações prestadas em reacção à carta oficial continuavam a ser pouco claras, contradiziam com frequência afirmações anteriores e eram insuficientes para dissipar as dúvidas expressas pela Comissão aquando do início e do alargamento do procedimento formal de investigação. Consequentemente, a Comissão efectuará a apreciação que se segue com base nas informações disponíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 88.º do Tratado CE (24).

X. MEDIDAS DE AUXÍLIO A APRECIAR

- (61) A Comissão considera também que a última carta da Alemanha relativa a informações que deverão ser comunicadas posteriormente foi recebida após o fim da última prorrogação do prazo para apresentação de informações, que expirava a 7 de Maio de 1999. Se de futuro for apresentado um novo plano de reestruturação, a Comissão reserva-se o direito de o apreciar separadamente. O facto de virem a ser apresentadas no futuro informações sobre um projecto ou um plano futuro, que ainda não foi elaborado, em nada altera a apreciação da situação actual.
- (62) As medidas financeiras a favor da Lautex constituem auxílios na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, na medida em que são provenientes de recursos estatais, favoreceram a Lautex, uma empresa em dificuldade que não teria podido obter esses auxílios de um investidor privado e, atendendo ao sector em questão, podem afectar as trocas comerciais entre Estados-Membros e ameaçam falsear a concorrência no mercado comum. Várias destas medidas constituem novos auxílios, que a Comissão deverá apreciar. A Lautex, que nunca registou lucros, é uma empresa em dificuldade.

⁽²³⁾ Ver nota 2.

Auxílios abrangidos por regimes THA

- (63) Na sua última carta, as autoridades alemãs afirmam que auxílios no montante de 177,794 milhões de marcos são abrangidos por regimes THA. Uma análise das informações fornecidas demonstra que a Lautex beneficiou no período de 1991-1995 de auxílios no montante de 178,281 milhões de marcos. A apreciação destes auxílios, com base nas informações fornecidas, é a seguinte:
 - a) Os empréstimos no montante total de 75,176 milhões de marcos concedidos à Lautex em 1991, no âmbito do regime THA NN 108/91, um regime de auxílios autorizado (²⁵) cumprem as condições desse regime (²⁶);
 - b) No que se refere aos empréstimos para o plano social no montante total de 1,640 milhões de marcos, concedidos a 1 de Julho de 1992, a Comissão considera que as obrigações que uma empresa tem de assumir por força da legislação laboral ou de convenções colectivas celebradas com os sindicatos em matéria de indemnizações por despedimento e/ou de reformas antecipadas fazem parte dos custos normais que uma empresa deve suportar com os seus próprios recursos. Nestas condições, qualquer contribuição do Estado para estes custos deve ser considerada como um auxílio. Porém, estes empréstimos são abrangidos pelo regime THA E 15/92 (27), pelo que não necessitam de ser aqui apreciados. São igualmente abrangidas por esse regime as garantias no montante de 31,557 milhões de marcos concedidas em 1992, bem como os empréstimos no montante de 16,527 milhões de marcos concedidos em 1994 para cobrir as perdas de 1995. Essas medidas cumprem as condições do mesmo regime (28).
 - c) Os empréstimos no montante de 52,363 milhões de marcos concedidos em 1995, supostamente no âmbito do regime THA N 768/94, um regime de auxílios autorizado pela Comissão (²⁹), ultrapassam em 2,363 milhões de marcos o limiar estabelecido nesse regime, pelo que deveriam ter sido notificados à Comissão (³⁰) devendo portanto ser apreciados como auxílios ad hoc;

- d) As subvenções ao investimento no montante total de 1,018 milhões de marcos concedidos em 1992-1995 baseavam-se num regime de auxílios autorizado (Investitionszulagegesetz) (31), pelo que não necessitam de ser apreciados pela Comissão. Pressupondo que a reestruturação da empresa começou em 1995, parte desses auxílios, no montante de 570 000 marcos, tinham sido concedidos antes do início da reestruturação. Consequentemente, os auxílios no montante de 448 000 marcos concedidos em 1995 serão tidos em conta na avaliação da proporcionalidade.
- (64) Os auxílios no montante total de 124,9 milhões de marcos são abrangidos pelos regimes THA. Além destes, auxílios no montante de 1,018 milhões de marcos baseiam-se num regime de auxílios autorizado. Consequentemente, os restantes auxílios, no montante de 52,363 milhões de marcos, devem ser apreciados como auxílios ad hoc.

Auxílios concedidos depois de 1 de Janeiro de 1996

- (65) As informações fornecidas demonstram que a Lautex beneficiou desde 1996 de auxílios no montante total de 73,742 milhões de marcos. A apreciação da Comissão destes auxílios é a seguinte:
 - a) Os empréstimos para o plano social, no montante de 531 000 marcos, devem ser considerados auxílios em conformidade com o ponto 3.2.5 das orientações, pelo que se deve verificar se cumprem os critérios estabelecidos nas orientações;
 - b) No que se refere aos empréstimos para promoção da formação profissional no montante de 117 000 marcos, concedidos em 1996, a Comissão verifica que não dispõe de informações relativas à finalidade e à utilização dos mesmos, pelo que não devem ser considerados auxílios gerais concedidos directamente ao pessoal da empresa, sem envolvimento da empresa. Uma medida deste tipo, que favorece a empresa, na medida em que reduz custos que esta teria normalmente de suportar para prestar aos seus trabalhadores a formação relevante ou para lhes proporcionar a oportunidade de adquirirem essa formação, deve ser considerado um auxílio;
 - c) As subvenções para promoção do emprego (medidas AFG) no montante de 969 000 marcos baseiam-se num regime de auxílios autorizado (Arbeitsförderungsgesetz) e, consequentemente, não necessitam

(27) SG(92) D/17613, de 8 de Dezembro de 1992.

(29) SG(95) D/1062, de 1 de Fevereiro de 1995.

⁽²⁵⁾ SG(91) D/175825, de 26 de Setembro de 1991.

⁽²⁶⁾ O regime THA NN 108/91 abrange os empréstimos e garantias concedidos pelo Treuhand a empresas em processo de privatização.

⁽²⁸⁾ Ver ponto 3 do regime THA E 15/92, que prevê que a concessão de empréstimos e garantias deve ser notificada quando a empresa emprega mais de 1 500 trabalhadores e quando o compromisso total (Gesamtobligo) for superior a 150 milhões de marcos. Os auxílios não ultrapassam os limites estabelecidos nos termos do regime e portanto eram abrangidos pelo regime.

⁽³⁰⁾ O regime THA N 768/94 determina que todos os empréstimos superiores a 50 milhões de marcos concedidos a uma empresa com mais de 250 trabalhadores devem ser notificados à Comissão.

⁽³¹⁾ As medidas aplicadas nos termos desta lei constituem auxílios ao investimento regional, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, e foram autorizados pela Comissão em aplicação da derrogação prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE (regime de auxílios autorizado N 494/A/95).

PT

de ser apreciadas pela Comissão, embora devam ser tidas em conta na avaliação da proporcionalidade;

- d) No que se refere aos auxílios concedidos à Lautex em 1997, os empréstimos para promoção da formação profissional, no montante de 217 000 marcos, devem ser apreciados à luz dos critérios das orientações. O prolongamento de uma garantia no montante de 3,5 milhões de marcos refere-se a uma garantia concedida em 1992, no âmbito do regime THA E 15/92. Uma vez que esta medida era abrangida por um regime autorizado e que foi considerada como tendo uma intensidade de 100%, a Comissão não considerará o prolongamento como um auxílio adicional. Consequentemente, esse montante não será tido em conta;
- e) Os auxílios autorizados pelo BvS a partir de 7 de Novembro 1997, no âmbito do contrato de privatização, que consistiam em empréstimos no montante de 12,7 milhões de marcos, subvenções no montante de 30,9 milhões de marcos e no reembolso de créditos bancários no montante de 22,389 milhões de marcos (³²), são considerados como constituindo auxílios e devem ser apreciados, para verificar se poderão ser abrangidos pelo âmbito de aplicação da derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE;
- f) as subvenções ao investimento recebidas do *Land* da Saxónia, no montante total de 5,919 milhões de marcos, baseiam-se num regime de auxílios autorizado. Consequentemente, a Comissão não necessita de os apreciar, mas devem ser tidos em conta na avaliação da proporcionalidade;
- g) No que se refere às renúncias no montante de 159,583 milhões de marcos acordadas por ocasião, é necessário verificar se algumas dessas renúncias se relacionam com auxílios, no montante de 93,655 milhões de marcos, concedidos no âmbito de regimes THA (33). Renúncias no montante total de 65,928 milhões de marcos relacionam—se com auxílios que não eram abrangidos por regimes de auxílios autorizados, mas cujo reembolso nunca esteve previsto, devido à situação difícil em que a empresa se encontrava. Uma vez que os auxílios de emergência e à reestrutura concedidos a empresas em dificuldade têm uma intensidade de 100%, a

renúncia ao reembolso desses auxílios não constitui um novo auxílio.

- (66) Tendo em conta o que precede, a Lautex teria beneficiado desde 1992 de auxílios no montante total de 252,023 milhões de marcos (34). Deste montante global, auxílios no montante de 123,26 milhões de marcos são abrangidos pelos regimes THA. Estes auxílios, bem como as subvenções ao investimento no montante total de 570 000 marcos, foram concedidos em 1995 antes do início efectivo da actual reestruturação, pelo que a Comissão os não terá em conta na avaliação da proporcionalidade. Consequentemente, a presente apreciação incide sobre auxílios no montante de 126,553 milhões de marcos, concedidos a partir de 1995. Deste montante total, auxílios no montante de 7,336 milhões de marcos foram concedidos no âmbito de regimes de auxílios autorizados, pelo que não necessitam de ser apreciados pela Comissão. Contudo, esses montantes serão tidos em conta na avaliação da proporcionalidade. Auxílios no montante de 119,217 milhões de marcos são considerados como novos auxílios e devem ser apreciados pela Comissão.
- (67) A Comissão observa ainda que, atendendo a que não dispõe de informações exactas sobre as condições em que foi feita a selecção dos investidores, se reserva o direito de se pronunciar sobre auxílios adicionais e não quantificados que possam ter sido concedidos no âmbito do processo de privatização.

XI. APRECIAÇÃO DOS AUXÍLIOS À REESTRUTURACÇÃO

(68) O n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE estabelece que são incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados-Membros que falseiem ou ameacem falsear a concorrência. Atendendo à natureza do auxílio em causa e às características do sector têxtil, é evidente que o projecto de auxílios em causa é abrangido pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE. Estes auxílios são geralmente incompatíveis com o mercado comum, a menos que sejam abrangidos por uma das derrogações previstas no n.º 2 ou no n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE. O n.º 3 do artigo 87.º é relevante para o caso em apreço, uma vez que confere à Comissão poderes para autorizar os auxílios estatais, em determinadas circunstâncias especi-

⁽³²⁾ Não foram prestadas informações sobre se esses recursos eram privados ou públicos ou sobre os motivos do reembolso desses créditos no âmbito da privatização.

⁽³³⁾ Empréstimos no montante de 75,176 milhões de marcos, concedidos em 1991, e empréstimos no montante de 16,527 milhões de marcos, concedidos em 1994, são abrangidos pelos regimes THA relevantes. Uma vez que a Comissão não dispõe de informações sobre garantias concedidas que não sejam abrangidas pelos regimes THA, a renúncia às comissões da garantia relacionar-se-ia com uma garantia concedida no âmbito do regime THA E 15/92.

⁽³⁴⁾ A Comissão observa que as medidas financeiras previstas para fins de cobertura dos custos globais da reestruturação, que constavam de um quadro apresentado a 27 de Novembro de 1998, excedem o montante total dos auxílios que, de acordo com as informações das autoridades alemãs teriam sido concedidos à Lautex, acrescido da contribuição do investidor que, de acordo com essas mesmas informações, teria ascendido ao montante total de 6 milhões de marcos. Uma vez que não foram adiantadas explicações sobre a origem, pública ou privada, desses recursos, a Comissão não pode excluir a possibilidade de que a Lautex tenha beneficiado de auxílios suplementares.

ficadas. É o caso dos auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas actividades económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum. As orientações estabelecem as condições prévias que permitem à Comissão conceder essa autorização.

- (69) O n.º 3, alínea a), do artigo 87.º concede poderes à Comissão para autorizar os auxílios estatais destinados a promover o desenvolvimento económico de regiões em que o nível de vida seja anormalmente baixo ou em que exista uma grave situação de subemprego. Esta disposição aplica-se aos novos *Länder* alemães (35). Porém, no presente caso, o auxílio destina-se principalmente a financiar a reestruturação de uma empresa em dificuldade e não a promover o desenvolvimento económico de uma região. Mesmo que o êxito da reestruturação de uma empresa possa contribuir para o desenvolvimento de uma região, o auxílio deve ser examinado à luz da alínea c), e não da alínea a), do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado.
- (70) A notificação apresentada pelas autoridades alemãs em Janeiro de 1997 dizia respeito a um auxílio à reestruturação. Por conseguinte, para serem compatíveis com o mercado comum, as medidas notificadas devem preencher as condições estabelecidas no ponto 3.2 das orientações. Ora a Comissão duvida de que o auxílio em causa preencha todas essas condições.

XII. RESTABELECIMENTO DA VIABILIDADE A LONGO PRAZO

- (71) O plano de reestruturação deve permitir restabelecer num prazo razoável a viabilidade a longo prazo da empresa, com base em hipóteses realistas. Para apreciar a viabilidade deste plano, a Comissão tem necessidade de informações quanto às causas das dificuldades actualmente encontradas pela empresa em questão, às medidas internas previstas e aos efeitos esperados.
- (72) A Comissão observa que, em resposta à sua carta anunciando o início do procedimento formal de investigação as autoridades alemãs forneceram informações suplementares relativamente às medidas de reestruturação. No entanto, não explicavam a forma como essas medidas poderiam resolver os problemas ainda não identificados da empresa, nem indicavam o respectivo custo, a data em que deveriam ser aplicadas ou a necessidade das mesmas.

- (73) A explicação dos problemas que estiveram na origem das dificuldades da empresa, tal como foi fornecida pelas autoridades alemãs em Novembro de 1998, coloca a tónica na transição de uma economia planificada para uma economia de mercado. A Lautex era uma empresa que produzia produtos em grandes séries que se destinavam tradicionalmente aos mercados do bloco de Leste. A perda desses mercados, em 1992, obrigou a empresa a alterar a sua estratégia e a reduzir drasticamente o seu pessoal, medidas essas que acarretaram custos associados ao plano social e à reorganização da estrutura da empresa, assim como aos necessários investimentos.
- (74) Na carta de Novembro de 1998 eram prestadas informações mais pormenorizadas sobre as medidas de reestruturação. As informações apresentadas consistiam principalmente numa enumeração de objectivos, mas não explicavam que medidas deveriam ser tomadas para os atingir. Eram dadas poucas indicações no que se refere ao impacto dessas medidas nos custos e não era apresentado um calendário de reestruturação.
- (75) O plano de reestruturação da Lautex foi objecto de várias alterações importantes. Além disso, as autoridades alemãs alteraram constantemente as informações prestadas anteriormente, de uma forma que suscita novas dúvidas (36).
- (76) A Comissão observa que o plano de reestruturação inicial da Lautex, concebido em 1993 e revisto em meados de 1995, previa que a Lautex apresentasse resultados positivos em 1998. Na carta de Maio de 1997, esta data era adiada para 1999. A versão alterada, apresentada em Março de 1998, previa que esses resultados positivos só fossem obtidos no ano 2000. De acordo com informações mais recentes, só em 2001 a empresa apresentará resultados positivos, e mesmo assim muito modestos. Observe-se ainda que as metas estabelecidas pela empresa para determinados mercados de produtos em muitos casos não foram atingidas.
- (77) Estas alterações constantes retiram a credibilidade ao plano. A empresa foi objecto de um longo processo de reestruturação, durante o qual recebeu auxílios de montante elevado, mas sem nunca apresentar resultados positivos. Os auxílios parecem ter mantido artificialmente a empresa em funcionamento, desrespeitando o princípio do carácter excepcional do auxílio. Os resultados cada vez piores registados pela empresa ao longo do período de reestruturação colocam sérias dúvidas no que se refere ao restabelecimento da viabilidade a longo prazo da Lautex.

⁽³⁵⁾ Ver decisão da Comissão no processo N 464/93.

⁽³⁶⁾ Por exemplo, as informações relativas ao desenvolvimento da capacidade foram alteradas várias vezes, assim como a descrição da Lautex como uma empresa de transformação indirecta e as informações sobre a transferência de máquinas e equipamento da Lautex para a Erba GmbH.

Mapa de resultados (37)

(em milhões de marcos alemães)

	1995	1996	1997 (¹)	1998	1999	2000	2001	2002
Volume de negócios	61,571	64,998	57,029	70,787	71,943	80,688	81,554	82,379
Custos dos materiais	40,987	50,767	45,583	53,972	50,389	53,803	53,132	52,142
Custos com o pessoal	14,983	18,857	17,446	17,213	16,795	16,692	17,022	17,362
Amortizações	5,464	3,083	2,338	2,832	3,402	4,004	3,927	3,950
Outros custos operacionais	10,221	10,759	7,620	6,550	6,265	6,663	6,790	6,946
Resultados operacionais	-10,084	-18,468	-15,958	-9,780	-4,908	-0,474	0,683	1,979

⁽¹⁾ Valores finais.

- (78) Os números apresentados em apoio destas afirmações têm sido também constantemente alterados. Os valores referentes ao volume de negógicos e aos resultados têm sido corrigidos em baixa ao longo dos anos. De acordo com as últimas informações, estão previstos para 1998 um volume de negócios de 56,7 milhões de marcos e perdas no montante de 11,3 milhões de marcos (38), respectivamente muito inferior e muito mais elevadas, portanto, do que as previsões iniciais.
- (79) Tendo em conta o que precede, a Comissão continua a ter dúvidas no que se refere à credibilidade das propostas iniciais, e também no que diz respeito à versão alterada dessas propostas. A Comissão observa ainda que o período de reestruturação tem sido objecto de prorrogações sucessivas.

XIII. DISTORÇÕES INDEVIDAS DA CONCORRÊNCIA

- (80) Uma outra condição imposta aos auxílios à reestruturação nos termos das orientações é que sejam tomadas medidas para atenuar tanto quanto possível as consequências desfavoráveis para os concorrentes. A não ser assim, o auxílio seria «contrário ao interesse comum».
- (81) No que se refere à capacidade de produção do beneficiário de um auxílio, esta condição significa que, de uma maneira geral, o auxílio não pode ser utilizado para aumentar a capacidade de produção, no âmbito da reestruturação. Além disso, sempre que existe um excesso de capacidade estrutural num mercado relevante da Comunidade Europeia em que o benefciário do auxílio desenvolve as suas actividades, o plano de reestruturação deve contribuir, em proporção ao auxílio recebido, para a reestruturação do sector em questão, através de uma redução irreversível da sua capacidade de produção.

Uma redução é irreversível quando os activos em questão são desmantelados, impedidos definitivamente de produzir ao nível anterior ou definitivamente convertidos para outra utilização. Caso sejam concedidos novos auxílios à reestruturação, deverão geralmente ser preenchidas as mesmas condições, através de uma alteração adequada do plano de reestruturação.

- (82) Ora o segmento do mercado têxtil em que a Lautex opera encontrar-se-ia em situação difícil, à beira do excesso de capacidade (39). A Comissão observa que a posição expressa pelas autoridades alemãs em Dezembro de 1998 parece basear-se no enquadramento multissectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento regionais (40). O ponto 1.4 desse enquadramento estabelece expressamente que «o presente enquadramento não se aplica aos casos de auxílio à reestruturação». Portanto, a Comissão não aceita a posição revista das autoridades alemãs no sentido de que não existe excesso de capacidade no segmento do sector têxtil em que a Lautex opera. Consequentemente, a Lautex deve proceder no âmbito da reestruturação a uma redução da capacidade proporcional ao auxílio recebido, ainda que, numa região que beneficie do disposto no n.º 3, alínea a), do artigo 88.º do Tratado CE, essa redução da capacidade possa ser inferior à exigida nas regiões não assistidas, ou que pelo menos deva ser demonstrado que não houve nem haverá um aumento de capacidade.
- (83) A Comissão observa que as informações das autoridades alemãs relativas à capacidade da Lautex são contraditórias. As explicações mais pormenorizadas sobre a capa-

⁽³⁷⁾ Estes valores constam da carta de 6 de Março de 1998, que se refere aos dados mais recentes de 1995 e 1996, e da carta de 27 de Novembro de 1998, que é a última versão alterada do plano apresentada à Comissão que contém um mapa de resultados.

⁽³⁸⁾ Os últimos valores consolidados referem-se a 1997.

⁽³⁹⁾ A Comissão observa que, em duas decisões recentes (Rawe GmbH & Co., N 394/98 e Palla Creativ Textiltechnik GmbH, NN 57/98), chegou à conclusão negativa de que não havia provas de excesso de capacidade do sector têxtil, mas que, mesmo assim, nesses dois casos, as empresas tinham procedido a uma redução da capacidade, o que significa que não era necessário que a avaliação do sector fosse positiva.

⁽⁴⁰⁾ JO C 107 de 7.4.1998, p. 7.

cidade da Lautex constavam da carta de Novembro de 1998. Os cálculos apresentados nessa carta com que se procurava demonstrar que tivera lugar uma redução da capacidade são pouco claros e relacionam-se com uma alteração da organização da empresa. A Comissão observa ainda que as reduções da capacidade que tiveram lugar antes da reestruturação são irrelevantes.

- (84) Os ganhos de produtividade obtidos pela Lautex através da eliminação dos pontos de estrangulamento e da modernização sugerem que pode ter havido um aumento de capacidade da operação de tecelagem. A Comissão toma nota das observações apresentadas no que se refere às dificuldades de cálculo da capacidade da unidade de acabamento. Porém, o facto de esta unidade ter sido objecto de um programa de modernização muito completo e de terem sido construídas novas instalações de acabamento leva a crer que também se tenham verificado ganhos de produtividade nesta operação. O mesmo se aplica às instalações de armazenagem.
- (85) As informações relativas aos investidores não permitem determinar se se trata de concorrentes. Mas caso a resposta seja positiva, a cooperação destas empresas no âmbito de uma associação de empresas pode também criar problemas, nos termos do artigo 81.º do Tratado CE.
- (86) A Comissão não pode assim concluir que o auxílio não estará na origem de distorções indevidas da concorrência

XIV. PROPORCIONALIDADE DO AUXÍLIO

(87) Uma outra condição estabelecida nas orientações é que o montante e a intensidade do auxílio devem ser limitados ao mínimo rigorosamente necessário para permitir a reestruturação da empresa e devem ser proporcionais aos benefícios previstos do ponto de vista comunitário. Por tais razões, os beneficiários do auxílio devem normalmente contribuir de maneira significativa para o plano de reestruturação com recursos próprios. Para limitar as distorções da concorrência, convém evitar que o auxílio seja concedido de forma que permita à empresa dispor de meios de liquidez excedentários, susceptíveis de serem utilizados em actividades agressivas que possam provocar distorções no mercado.

Insuficiência do financiamento da reestruturação

(88) Tanto por ocasião do início do procedimento formal de investigação, como do alargamento do mesmo, a Comissão chamou a atenção para a falta de informação relativa aos custos globais da reestruturação. Na falta de uma descrição exacta dos problemas com que a Lautex se confrontava, de informações mais pormenorizadas relativas às medidas específicas de reestruturação, bem como de indicações claras no que se refere à forma como essas medidas contribuiriam para melhorar os resultados da empresa, era impossível para a Comissão determinar se o auxílio se limitava ao mínimo rigorosamente necessário para reestabelecer a viabilidade a longo prazo da empresa.

- (89) As informações prestadas posteriormente tão-pouco obviaram a esse problema da falta de informação. Embora acabasse por ser apresentada uma explicação geral para os problemas que estiveram na origem das dificuldades, os custos globais da reestruturação continuam a ser pouco claros. A relação entre os custos enumerados no quadro incluído na carta de 27 de Novembro de 1998 e as medidas de reestruturação notificadas pelas autoridades alemãs não é clara. Vários dados contradizem as informações apresentadas anteriormente à Comissão (41) e não foram prestadas informações sobre a necessidade dessas medidas ou o método de cálculo do montante dos auxílios.
- (90) A Comissão chama também a atenção para as indefinições no que se refere ao financiamento dos custos da reestruturação. Se os custos globais da reestruturação da Lautex desde 1995 ascendem efectivamente a 208,22 milhões de marcos, como consta do quadro apresentado pelas autoridades alemãs, deverá chamar-se a atenção para o facto de, de acordo com as informações apresentadads à Comissão, os auxílios concedidos à Lautex desde 1995 se elevarem a 126,553 milhões de marcos, e que os restantes custos deverão ser suportados pelos investidores.
- (91) Tendo em conta o que precede, as informações apresentadas são insuficientes para determinar se o auxílio se limitou ao mínimo rigorosamente necessário para permitir a reestruturação.

Contribuição dos investidores

(92) Com base na carta de Março de 1998, a contribuição dos investidores ascenderia no total a 6,695 milhões de marcos. Se os custos globais da reestruturação se elevaram, porém, a 208,22 milhões de marcos, como consta da carta de Novembro de 1998, a contribuição dos investidores equivalerá apenas a 3,2% desses custos e o montante total dos auxílios concedidos, acrescido dessa contribuição, não será suficiente para cobrir os custos. Além disso, o facto de a contribuição dos investidores ser condicionada por uma eventual decisão favorável da Comissão põe em causa a participação efectiva dos investidores na reestruturação da empresa em questão.

⁽⁴¹⁾ As informações relativas às perdas da Lautex contradizem os dados do quadro apresentado na carta de 27 de Novembro de 1998. Os dados relativos ao serviço das dívidas contradizem também a afirmação de que o BvS se teria responsabilizado pelos compromissos financeiros da Lautex ou de que teria havido uma renúncia a esses créditos por ocasião da privatização.

- (93) No que se refere aos activos da Erba GmbH, no montante de 9,686 milhões de marcos, apresentados como uma contribuição adicional dos investidores, a Comissão tem as seguintes razões para a não aceitar como uma contribuição dos investidores:
 - a) Não é apresentada uma descrição dos activos da Erba GmbH ou indicações sobre a forma como foi determinado o valor referido;
 - b) Na medida em que a Erba GmbH era uma empresa operacional, gerida pelo Sr. Elard Maron, a transferência desses activos para a Lautex, num contexto em que não só o Sr. Elard Maron adquiriu uma participação maioritária na Lautex e assumiu o controlo da gestão conjunta da empresa, como também o risco financeiro das transacções efectuadas por intermédio da pessoa jurídica da Lautex, com uma razão social diferente, são eliminados através da concessão de auxílios suficientemente elevados, a realidade económica da transacção não consiste numa transferência de activos para a Lautex, mas sim numa aquisição parcial pelo grupo Maron. Neste contexto, a transferência não constitui uma contribuição do investidor.
- (94) Mesmo que este montante pudesse ser aceite, a contribuição dos investidores para os custos globais da reestruturação seria de 16,318 milhões de marcos, cobrindo assim 7,8% dos custos referidos no quadro apresentado em Novembro de 1998. Tendo em conta a dimensão económica dos investidores, esta percentagem mais elevada também não pode ainda ser considerada significativa
- (95) No que se refere aos dois novos montantes incluídos na última carta, de 12 de Abril de 1999 (assunção de compromissos bancários no montante de 3,465 milhões de marcos e investimentos no montante de 8,795 milhões de marcos), a Comissão observa que nenhum desses montantes fora mencionado anteriormente pelas autoridades alemãs. O primeiro contradiz claramente as informações apresentadas até à data no que se refere aos termos do contrato de privatização. Não são apresentadas na carta outras observações relativas a estes dois montantes. Não é claro se essas contribuições suplementares são prestadas por um dos investidores ou pelos dois, e em que proporção. De acordo com informações das autoridades alemãs, o grupo Daun rescindiu o contrato de privatização, pelo que é pouco provável que continue a contribuir para os custos da reestruturação. Consequentemente, poderá haver uma redução da contribuição dos investidores, se bem que nenhuma informação foi comunicada quanto a este ponto.
- (96) Tendo em conta a carta oficial que solicitava informações, as reuniões realizadas com as autoridades alemãs e o facto de os prazos para a apresentação de informações terem sido prorrogados, a Comissão não terá em consi-

deração estas informações vagas sobre as supostas contribuições e estes novos dados não esclarecidos. Consequentemente, a Comissão não pode considerar que os investidores contribuíram de maneira significativa para os custos globais da reestruturação, na acepção das orientações.

Forma do auxílio

- (97) O auxílio deve ser concedido sob forma que não permita ao beneficiário provocar distorções da concorrência. O projecto de auxílio alterado prevê um empréstimo no montante de 12,7 milhões de marcos, dividido em fracções a pagar ao longo do ano de 1997, e uma subvenção no montante de 30,9 milhões de marcos. Esta subvenção foi convertida num empréstimo a pagar em várias fracções (42), o que é relevante tendo em conta as observações apresentadas por uma das partes interessadas na sequência do início do procedimento formal de investigação, segundo as quais a Lautex praticava uma política de preços predatórios.
- (98) Partindo do princípio de que o processo de reestruturação actual começou em 1995, os montantes concedidos desde essa data ascendem a 104,164 milhões de marcos (43). Continua a haver problemas no que se refere a determinar o montante dos custos globais da reestruturação, o plano de reestruturação foi constantemente alterado e é muito duvidoso que tenha sido integralmente executado. Consequentemente, embora o pagamento de alguns auxílios tenha sido dividido em fracções, não é de excluir que tenham sido disponibilizados à Lautex meios de liquidez suplementares susceptíveis de serem utilizados em actividades agressivas que possam provocar distorções no mercado.
- (99) Consequentemente, a Comissão não pode considerar que a condição das orientações relativa à proporcionalidade do auxílio tenha sido preenchida.

XV. EXECUÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

(100) A empresa que beneficia de um auxílio à reestruturação deve executar integralmente o plano de reestruturação apresentado à Comissão e por esta autorizado. Se bem que as dúvidas relativas à execução do plano notificado inicialmente se tenham baseado parcialmente na ausência de um investidor privado nessa data, as alterações introduzidas nos planos de reestruturação não puderam verdadeiramente dissipá-las. Dado o carácter vago do plano, as alterações constantes do mesmo, a inexistência

⁽⁴²⁾ A carta de 27 de Novembro de 1998 informa que o empréstimo será pago em quatro fracções: 8,9 milhões de marcos até 31 de Dezembro de 1997, 8 milhões de marcos até 30 de Junho de 1998, 8 milhões de marcos até 31 de Dezembro de 1998 e 6 milhões de marcos até 30 de Junho de 1999.

⁽⁴³⁾ O reembolso de créditos bancários, no montante de 22,389 milhões de marcos, não teve consequências para a liquidez da empresa.

de um calendário de execução das medidas de reestruturação e as sucessivas prorrogações do período de reestruturação, torna-se difícil estabelecer se o plano foi ou não integralmente executado. Além disso, uma carta enviada à Comissão por um dos investidores, a Daun & Cie AG, anunciando a sua intenção de rescindir o contrato de privatização, coloca sérias dúvidas no que se refere à execução integral do plano de reestruturação. As informações de 14 de Julho de 1999, anunciando o recuo do grupo Daun e novas alterações do plano de reestruturação ou a eleboração de um novo plano de reestruturação da Lautex, permitem concluir inequivocamente que o plano actual, inclusive na sua versão alterada, não poderá ser integralmente aplicado.

XVI. CONCLUSÕES

(101) A Comissão conclui que a República Federal da Alemanha concedeu ilegalmente um auxílio a favor da Lautex, contrário ao n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE, e que o auxílio é incompatível com o mercado comum,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O auxílio estatal concedido pela República Federal da Alemanha a favor da Erba Lautex GmbH Weberei und Veredlung, Neugersdorf, no montante de pelo menos 119,217 milhões de marcos (60 954 684 euros), acrescido dos juros, é incompatível com o mercado comum. De acordo com as informações disponíveis, o auxílio consiste nas seguintes medidas:

- a) Empréstimos destinados a cobrir os prejuízos de 1995, no montante de 15,693 milhões de marcos, concedidos em 3 de Julho de 1995;
- Empréstimos destinados a cobrir os prejuízos de 1996, no montante de 10,558 milhões de marcos, concedidos em 3 de Julho de 1995;
- c) Empréstimos à reestruturação em 1996, no montante de 22,872 milhões de marcos, concedidos em 3 de Julho de 1995;
- d) Empréstimos destinados a cobrir os prejuízos de 1994, no montante de 3,24 milhões de marcos, concedidos em 8 de Setembro de 1995;
- e) Empréstimos para o plano social, no montante de 531 000 marcos, concedidos em 1996;

- f) Empréstimos para formação profissional, no montante de 117 000 marcos, concedidos em 1996;
- g) Empréstimos para formação profissional, no montante de 217 000 marcos, concedidos em 1997;
- Empréstimos no montante de 12,7 milhões de marcos, destinados a cobrir os prejuízos de 1997, acordados no âmbito da privatização;
- i) Subvenções no montante de 30,9 milhões de marcos, acordadas no âmbito da privatização;
- Reembolso de créditos bancários, no montante de 22,389 milhões de marcos, acordado no âmbito da privatização.

Artigo 2.º

- 1. A República Federal da Alemanha tomará as medidas necessárias para recuperar do beneficiário os auxílios referidos no artigo 1.º, que lhe foram concedidos ilegalmente, bem como todos os outros auxílios a favor da Lautex que não podem ser especificados devido à falta de informações ou ao facto de estas serem pouco claras.
- 2. A recuperação será efectuada segundo os procedimentos de direito interno. O auxílio a recuperar incluirá juros a partir da data em que foi colocado à disposição do beneficiário e até à data da sua recuperação. Os juros são calculados com base na taxa de referência utilizada para o cálculo do equivalente-subvenção no âmbito dos auxílios regionais.

Artigo 3.º

A República Federal da Alemanha informará a Comissão, no prazo de dois meses a contar da notificação da presente decisão, das medidas tomadas para lhe dar cumprimento.

Artigo 4.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1999.

Pela Comissão Mario MONTI Membro da Comissão